



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DEFESA E SEGURANÇA CIVIL
MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA E SEGURANÇA CIVIL

José Roberto da Costa Oliveira

**O ESTABELECIMENTO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO
CIVIL PARA APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**

Niterói - RJ
Junho 2015

JOSÉ ROBERTO DA COSTA OLIVEIRA

**O ESTABELECIMENTO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO
CIVIL PARA APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Defesa e Segurança Civil. Área de concentração: Planejamento e Gestão de Eventos Críticos. Linha de Pesquisa: Desastres Naturais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. MÔNICA DE AQUINO GALEANO MASSERA DA HORA.

Niterói . RJ
2015

José Roberto da Costa Oliveira

**O ESTABELECIMENTO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO
CIVIL PARA APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Defesa e Segurança Civil. Área de concentração: Planejamento e Gestão de Eventos Críticos. Linha de Pesquisa: Desastres Naturais.

Aprovada em 05 de junho de 2015

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Mônica de Aquino Galeano Massera da Hora, D.Sc.
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Antonio Ferreira da Hora, D.Sc.
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Luiz Carlos Pires, D.Sc.
Universidade do Vale do Paraíba

Niterói
2015

AGRADECIMENTOS

Gostaria de começar agradecendo a Deus por ter me dado sabedoria, forças, saúde e por ter me dando o dom de VIVER.

Aos meus pais, Antonio Barbosa e Benedita Oliveira, por terem me ensinado, pela palavra e pelo exemplo, o caminho certo a seguir na condução da minha vida, que sem o esforço, fé e perseverança deles, eu não teria chegado até aqui.

Tive a felicidade de encontrar pessoas serenas, atenciosas e acima de tudo competentes que me ajudaram a elaborar este trabalho.

Gostaria, no entanto de começar agradecendo a Prof^a. Dr^a. Mônica de Aquino Galeano Massera da Hora que me orientou na elaboração desta dissertação e empenhou-se em instigar meu raciocínio para uma melhor compreensão dos conceitos aqui abordados. Sou profundamente grato a ela.

Não poderia esquecer a secretária do mestrado, a senhorita Daniele Teixeira, a qual sempre com sua simplicidade, serenidade e boa vontade em servir, esteve sempre a postos para esclarecer dúvidas e aproximar mestrando x coordenação.

Tenho uma dívida de gratidão ao Cel BM R.R. Raimundo Americo Furtado de Miranda, por ter me autorizado a freqüentar o mestrado profissional em Defesa e Segurança Civil na Universidade Federal Fluminense.

Aos professores membros da banca examinadora, meu muito obrigado pela maneira que conduziram minha avaliação, a todos, registro aqui meu respeito, consideração e apreço.

Também mostro minha gratidão a todos os professores e orientadores do mestrado profissional em defesa e segurança civil, da turma de 2012, pelos ensinamentos prestados nesse curso.

Finalmente, porém não menos importante agradeço a todos os familiares, amigos que colaboraram direta ou indiretamente exercendo influência para a consecução deste trabalho.

EPÍGRAFE

%A boa administração de desastres não é apenas a extensão de bons procedimentos de emergência no dia-a-dia. É mais do que simplesmente mobilizar recursos, instalações e pessoal adicionais. Os desastres criam problemas peculiares, raramente enfrentados cotidianamente.+

Erik Auf Der Heid, 1989

RESUMO

Em decorrência das alterações climáticas, conseqüência da ação predatória do homem ao meio ambiente, aliada a ocupação desordenada de áreas de risco e a falta de estrutura de muitas cidades, torna-se cada vez mais rotineira a ocorrência de desastres em varias regiões do país, principalmente os provenientes das fortes chuvas, como: deslizamentos de terra, alagamentos, enxurradas ou inundações, sem falar nas secas e estiagem que assolam principalmente os municípios do sertão nordestino. Os danos humanos e materiais são grandes, os prejuízos econômicos e sociais vem aumentando nos últimos anos, bem como, invariavelmente, milhares de pessoas ficam desabrigadas e/ou desalojadas e muitas vezes, dezenas e até centenas delas perdem a vida. Este aumento tem gerando a necessidade do aperfeiçoamento do homem para enfrentar este tipo de desafio, bem como tem evidenciado o despreparo logístico e operacional de muitas defesas civis, de vários municípios. Esta deficiência motivou a realização do presente estudo. O governo federal juntamente com os estados, deve agir nessas situações, especialmente por intermédio dos órgãos de Defesa Civil, na prevenção, mitigação, preparação, na resposta, dando assistência à população vitimada, pois estas têm especial relevância, além de ações na recuperação de áreas afetadas. O presente trabalho sugere a implantação de uma Força Nacional de Proteção Civil, uma equipe de pronta resposta que possa atuar em qualquer situação de desastre de grande magnitude como uma importante ferramenta para corroborar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual será coordenada pela Secretaria Nacional de proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, desta forma o Governo Federal será o responsável pela manutenção, coordenação, controle e execução dos serviços ofertados pela Força Nacional de Proteção Civil.

Palavras-chave: Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, desastres, Força Nacional de Proteção Civil.

ABSTRACT

As a result of climate change, a consequence of the predatory action of man on the environment, combined with disordered occupation of risk areas and the lack of infrastructure in many cities, increasingly routine becomes the occurrence of disasters in various regions of the country, especially those from heavy rains, such as landslides, flooding, landslides or floods, not to mention dry and drought that mainly afflict municipalities of northeastern hinterland. Human and material damages are large, economic and social damage has increased in recent years and, invariably, thousands of people are homeless and / or displaced and often dozens and even hundreds of them lose their lives. This increase is driving the need for improvement of man's face this kind of challenge, and has shown the logistical and operational unpreparedness of many civil defense, several municipalities. This deficiency motivated the present study. The federal government with the states, must act in these situations, especially through the Civil Defense agencies, prevention, mitigation, preparedness, response in giving assistance to the victimized population, as these have particular relevance, as well as actions in recovery affected areas. This study suggests the implementation of a National Force of Civil Protection, a team of prompt response that can act in any large-scale disaster situation as an important tool to support the National Policy on Protection and Civil Defense, which will be coordinated by National Secretariat of Civil Defense and protection, under the Ministry for National Integration in this way the federal government will be responsible for maintenance, coordination, control and execution of the services offered by National Force of Civil Protection.

Keywords: National Policy on Protection and Civil defense, disasters, National Force of Civil Protection.

LISTA DE SIGLAS

ABDN	Atlas Brasileiro de Desastres Naturais
ANA	Agência Nacional de Águas
CEMADEN	Centro de Monitoramento de Desastres Naturais
CENAD	Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres
CENG	Conselho de Atividades Não Governamentais
CENSIPAN	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
CEPEDES	Centro de estudos e pesquisas em emergências e desastres em saúde
CRED	Centro de Investigação Sobre Epidemiologia de Desastres
DCE	Defesa Civil Estadual
ECP	Estado de Calamidade Pública
EM-DAT	Emergency Events Database (Banco de Dados de Eventos Emergenciais)
FUNCAP	Fundo Especial para Calamidades Públicas e Proteção Civil
FNPC	Força Nacional de Proteção Civil
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
GADE	Grupo de Apoio a Desastres
GEACAP	Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas
GRAC	Grupo Central das Atividades Coordenadas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IN1/2012	Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012
ISDR	International Strategy for Disaster Reduction (Estratégia Internacional para Redução de Desastres)
ONU	Organização das Nações Unidas

PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
REDEC	Coordenadorias Regionais de Defesa Civil
SCO	Sistema de Comando de Operações
SE	Situação de Emergência
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SEDEC	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
UNDAC	Coordenação de Avaliação de Desastres da ONU
UNISDR	Estratégia Internacional para Redução dos Desastres
USAR	Equipes de Resposta ao Desastre Internacional, Busca e Salvamento Urbano

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
INTRODUÇÃO	1
1.1 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA.....	3
1.2 OBJETIVOS	3
1.3 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO.....	4
CAPÍTULO II.....	5
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	5
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA DEFESA CIVIL NO BRASIL.....	5
2.2 SISTEMAS DE PREVENÇÃO EXISTENTES NO BRASIL.....	7
CAPÍTULO III.....	9
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL.....	9
3.1 CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADE	9
3.1.1 Conceito.....	9
3.1.2 Objetivo.....	10
3.1.3 Finalidade	10
3.2 ATO NORMATIVO DE CRIAÇÃO DA FNPC.....	10
3.3 ASPECTOS POSITIVOS DA CRIAÇÃO DA FNPC.....	11
3.3.1 Visão estratégica administrativa	12
3.3.2 Visão tática	12
3.3.3 Visão operacional.....	13
3.4 DISPOSITIVOS LEGAIS DE ACIONAMENTO DA FNPC	13
3.5 DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM A REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA.....	16
CAPÍTULO IV	18
AÇÕES DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL	18
4.1 AÇÕES DA FNPC EM ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL.....	18
4.1.1 Inundações/enxurradas/alagamentos.....	19
4.1.2 Ações Humanitárias.....	19
4.1.3 Campanhas Estratégicas	19
4.1.4 Incêndios Florestais.....	19
4.1.5 Ações em Casos Especiais.....	19
4.2 AÇÕES DA FNPC EM ATIVIDADES DE BOMBEIRO-MILITAR.....	19

4.3	EMPREGO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL	20
4.3.1	Mecanismo de Acionamento da FNPC	20
4.3.2	Capacitação para o emprego dos agentes na FNPC	22
4.4	ESTRUTURA OPERACIONAL BÁSICA E PERMANENTE DA FNPC.....	23
4.4.1	Gestão Operacional baseada no Sistema de Comando de Operações	23
4.4.2	Estrutura Básica de Ação Operacional e Organograma	24
4.4.3	Estrutura temporária e permanente.....	26
4.4.4	Logística.....	26
4.5	VINCULAÇÃO DA FNPC À SEDEC	26
CAPÍTULO V		29
EXEMPLOS DE ACIONAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL..		29
CAPÍTULO VI		31
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....		31
CAPÍTULO VII		33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		33
APÊNDICE A: Minuta de criação da FNPC.....		39
ANEXO A: Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.....		41
ANEXO B: Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).....		51
ANEXO C: Formulário de Informações do Desastre (FIDE).....		57
ANEXO D: Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE)		61
ANEXO E: Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE)		64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 . Critérios para Decretação de SE ou ECP.....	28
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 . Organograma sugerido para FNPC.....	25
Figura 2 - Organograma do Ministério da Integração Nacional.....	27

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Durante muitas décadas, os desastres eram considerados unicamente como atos da natureza. Na ocorrência de eventos tão confusos, desordenados ou inesperados, pouquíssimo se podia fazer para evitar seu impacto destruidor. Os países afetados limitavam grande parte de seus esforços ao resgate das vítimas depois de um desastre.

Com o passar do tempo, depois de dezenas de milhares de registros de eventos adversos, esse comportamento evoluiu para um foco mais proativo devido ao número cada vez maior de profissionais que, desde meados da década de 1970, tem associado conhecimentos e desenvolvido ferramentas para enfrentar e evitar as consequências dos desastres ao homem e/ou meio ambiente. Atualmente, a gestão desses eventos se tornou um campo especializado.

A palavra desastre tem forte ligação às ameaças naturais. Entretanto, este pode se tornar real, por qualquer ameaça (inundação, seca, furacão, vírus letal, evento radiológico, explosão, e outros) em combinação com seus efeitos nocivos, causando danos humanos, ambientais e materiais. Portanto, o risco sempre existirá, que segundo Veyret (2007) % a percepção de um perigo possível, mais ou menos previsível por um grupo social ou por um indivíduo que tenha sido exposto a ele, ou seja, tem-se o conhecimento dos acontecimentos que podem se produzir, assim como a probabilidade de ocorrerem+.

Percebe-se que em situações adversas, a principal preocupação dos profissionais das equipes de socorro é reduzir os riscos para a saúde da população mantendo a incolumidade das pessoas. Portanto, a gestão dos desastres se foca nas pessoas e nos sistemas que podem vir a ser afetados por eles.

O amparo à gestão dos desastres frequentemente baseia-se em razões humanitárias e/ou políticas, pois é notório que não se devem deixar as vítimas desamparadas. Como exemplo, pode se citar os sistemas de alerta precoce no Caribe e Ásia que têm reduzido drasticamente o número de vítimas dos furacões e tufões.

Todavia, existem evidências da contribuição direta dos aspectos de gestão de desastres para o desenvolvimento social e econômico dos países. O Banco

Mundial afirma que é quatro vezes mais barato investir na redução dos desastres que em reconstruir cenários (CEPEDES/FIOCRUZ) . O grande número de mortes, acrescidos das perdas em infraestrutura econômica e social, e as oportunidades perdidas de desenvolvimento, em função da vulnerabilidade das comunidades afetadas, geram um círculo vicioso de causa e efeito.

Não há vontade política no Brasil para preparar o país em lidar com desastres naturais. O alerta é de Debarati Guha-Sapir, especialista sobre desastres no mundo, e diretora do *Centre for Research on the Epidemiology of Disasters* (CRED), entidade que fornece à Organização das Nações Unidas (ONU) os dados anuais sobre as vítimas de desastre no mundo. Ela afirma que: *“O Brasil tem dinheiro suficiente para lidar com o problema dos desastres naturais e há anos já poderia ter colocado em funcionamento um sistema de prevenção e resposta. Mas a grande realidade é que falta vontade política”*. (CHADE, 2009).

Ainda somos um país com agravantes de insipiência política o que resulta em sequências históricas de ocorrências de desastres graves em diversas áreas. Hoje, não seríamos capazes de encontrar um ente federativo em condições de responder eficaz e efetivamente a uma ocorrência de catástrofe de magnitude e complexidade que demandasse uma organização e preparo além do que se encontra estabelecido no cenário nacional atual.

Aliado ao fato de muitas destas catástrofes superarem em muito o orçamento e recursos da Defesa Civil, seja estadual ou municipal e, considerando que hoje o Brasil não dispõe de uma ferramenta eficaz de mobilização de agentes de defesa civil em nível nacional para auxílio mútuo entre os Estados, a criação de uma Força Nacional de Proteção Civil (FNPC), surge para fazer frente às necessidades preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, decorrentes de desastres naturais ou não, porém, de grande e agudo impacto social, econômico e político.

1.1 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA

Os danos e prejuízos provocados por um desastre, seja qual for sua natureza, requer da administração pública, em especial da União, o emprego de toda estrutura disponível e mobilizável para socorrer e restabelecer o mais rapidamente à condição de normalidade e reduzir¹ os consequentes danos humanos, materiais e ambientais além dos prejuízos econômicos e sociais.

Castro (2007) destaca que a segurança global da população fundamenta-se no direito natural à vida, à segurança, à saúde à propriedade e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, em todas as condições, especialmente em circunstâncias de desastres.

No mesmo sentido encontra-se sustentabilidade jurídica nas legislações que tratam sobre o tema. A Lei 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevê em seu artigo 2º que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, sejam elas nas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. (BRASIL, 2012g).

A proposição de uma Força Nacional de Proteção Civil (FNPC), bem como a elaboração da minuta de decreto para sua criação são relevantes pela possibilidade de beneficiar a sociedade por meio da melhoria da eficiência e eficácia das agências envolvidas na resposta às emergências e desastres, pois muitas vezes atuam conjuntamente. Seu estabelecimento poderá indicar um caminho para viabilizar a coordenação destas instituições durante as operações que desenvolvem, resultando em melhorias no uso dos recursos, alcance dos objetivos e cumprimento de suas missões que podem se traduzir, em muitos casos, na preservação de propriedades, garantia de direitos e proteção para a vida e a dignidade humana.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo da presente pesquisa é o de propor a criação de uma Força Nacional de Proteção Civil (FNPC).

¹ A palavra %eduzir+foi intencionalmente escolhida, porque a ação %eliminar+definiria um objetivo inatingível (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil).

Como objetivos específicos, pode-se citar:

- Apresentar um panorama histórico da defesa civil no Brasil.
- Pesquisar os aspectos legais concernentes à criação da FNPC.
- Propor a minuta legal de estabelecimento da FNPC.

1.3 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

No capítulo II, buscou-se descrever a evolução histórica da defesa civil no país, desde a segunda guerra mundial, até os dias atuais, além de mencionar os sistemas de prevenção, preparação e resposta aos desastres, existentes hoje no Brasil.

Já no capítulo III, são apresentados os conceitos, objetivos e finalidade da FNPC, e ainda, como se daria a sua criação, através de uma visão estratégica administrativa, tática e operacional, bem como seus dispositivos legais de acionamento e os aspectos relacionados à remuneração compensatória dos agentes integrantes da FNPC.

No capítulo IV, são definidas as ações e o emprego da FNPC, tanto para as atividades de defesa civil, quanto para as atividades de apoio aos bombeiros militares, o mecanismo de acionamento, bem como da capacitação de seus agentes, para os serviços de resposta, e ainda a vinculação da FNPC à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

No capítulo V são apresentados estudos de caso para exemplificar o funcionamento da FNPC.

No capítulo VI são apresentadas as considerações finais e recomendações no tocante a necessidade da criação da FNPC.

No capítulo VII são relacionadas as referências bibliográficas utilizadas para o desenvolvimento do estudo.

O APÊNDICE A traz a minuta de proposta para o estabelecimento da FNPC.

CAPÍTULO II

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA DEFESA CIVIL NO BRASIL

Registra a história, que tudo começou com a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, com o afundamento dos navios brasileiros Arará e Itagiba na costa brasileira em 1942, levando o Brasil a se preocupar com a segurança da população. Esse incidente levou o governo brasileiro publicar o Decreto Lei nº 4.098, criando o Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, tendo como uma de suas premissas o ensino de defesa passiva nos bancos escolares de todo país. Aquele serviço, em 1943, foi transformado em Serviço de Defesa Civil, supervisionado pela Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sendo extinto em 1946. Num comparativo, já se tratava de defesa civil em 1943, porém constitucionalmente só se fala dela na Carta de 1988.

Na década de 60, chuvas fortes assolaram o antigo Estado da Guanabara, e com isso houve uma grande preocupação à época com a mobilização dos diversos órgãos envolvidos nos atendimentos aos atingidos pelo desastre.

O Estado da Guanabara estabeleceu através de decretos, diversos mecanismos com a finalidade de ordenar as atividades do incipiente serviço de defesa civil. Foram definidas as atribuições de cada órgão nas atividades de defesa civil nos casos de calamidades, sendo a defesa civil tratada sistemicamente pela primeira vez no Brasil, através do Sistema Estadual de Defesa Civil, que criou o embrião das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (REDEC) no país. Desta forma, o antigo Estado da Guanabara foi o pioneiro na criação da Defesa Civil estadual do Brasil.

Em 1967, pelo Decreto nº 946 (RIO DE JANEIRO, 1967), cria-se o Grupo Central de Representantes das Atividades Coordenadas (GRAC) para organizar os atendimentos às calamidades de forma coordenada pelos órgãos públicos, formando-se uma rede de relacionamento de entidades públicas e privadas, em torno dos eventos calamitosos. Mais adiante, foi criado o CENG (Conselho de Atividades não Governamentais).

Na esfera federal, em 1969, através do Decreto nº 950 (BRASIL,1969), o Ministério do Interior, cria o FUNCAP (Fundo Especial para Calamidades Públicas), regulamentado pelo Decreto nº 66.204/70 (BRASIL,1970). Criado em 1970, o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas (GEACAP), teve por objetivo a prestação de assistência contra calamidades públicas.

E já a reboque da Constituição de 1988, que explicitamente cuida de defesa civil, o governo federal, pela primeira vez, organiza a defesa civil de forma sistêmica. Estabeleceu o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), dando as definições de atribuições de cada ente, Estados e Municípios, através do Decreto nº 97.274/1988. No ano de 1993; com o Decreto nº 895/93, há alteração no sistema, sem a efetivação dos serviços pelos entes.

Uma nova alteração na estrutura do sistema aconteceu em 2005, com o Decreto nº 5.376/05, com a criação da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Na nova estrutura do SINDEC, destaca-se a criação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), o Grupo de Apoio a Desastres (GADE) e o fortalecimento dos órgãos de Defesa Civil estaduais e municipais, pois são nestes que acontecem os desastres.

A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010., alterada pela Lei nº 12.608/2012.(BRASIL, 2012b) e pela Lei nº 12.983/2014. (BRASIL, 2014), tratava sobre o SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre o FUNCAP.

Em 10 de abril de 2012, foi promulgada a Lei nº 12.608, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

Com a publicação da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto 2012, pelo Ministério da Integração Nacional, foram definidos os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP) pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, além dos procedimentos para reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos. (BRASIL, 2012a). O **ANEXO A** apresenta a referida legislação.

Em 02 de junho de 2014, com a conversão da Medida Provisória nº 631, de 2013 (BRASIL,2013), promulga-se a Lei Nº 12.983 que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (atual FUNCAP).

2.2 SISTEMAS DE PREVENÇÃO EXISTENTES NO BRASIL

O Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), órgão criado pelo Governo Federal em 2011, ligado ao Ministério de Ciência e Tecnologia, localizado atualmente em São José dos Campos, estado de São Paulo, é responsável pelo monitoramento permanente e a emissão de alertas da ocorrência de eventos climáticos de maior magnitude que possam colocar em risco vidas humanas em todo o país.

Já o CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres), localizado em Brasília, Distrito Federal, ligado ao Ministério da Integração Nacional, tem como atribuições, dentre outras, o gerenciamento de ações preventivas aos desastres naturais, direcionando os alertas aos estados e municípios em situação de risco. Cabe ao CENAD a consolidação das informações sobre riscos no país, tais como mapas de áreas de risco de deslizamentos e inundações, além dos dados relativos à ocorrência de desastres naturais e tecnológicos e os danos associados. O gerenciamento destas informações possibilita ao CENAD apoiar estados e municípios nas ações de preparação para desastres junto às comunidades mais vulneráveis.

Através do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010a), foi viabilizado aos municípios que eventualmente sofram transtornos por causa de eventos climáticos o recebimento de um cartão de crédito em nome da Defesa Civil, que objetiva a utilização dos recursos públicos com rapidez e transparência, com a finalidade de mitigar os impactos do desastre natural.

Além disso, o CENAD coordena o GADE, atualmente vigente segundo o Decreto nº 7.257, artigo 5º, em seu inciso 5º: "*O SINDEC contará com Grupo de Apoio a Desastres - GADE, vinculado à Secretaria Nacional de Defesa Civil, formado por equipe multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar nas diversas*

fases do desastre em território nacional ou em outros países+. Sua missão é coordenar as ações propostas pelo Governo Federal. Entretanto esse grupo é muito pequeno, pois possui apenas 130 profissionais, que ficam lotados em seus estados de origem.

O CENAD também atua em parceria com outros órgãos. Entre eles, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Agência Nacional de Águas (ANA), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC/INPE), o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

CAPÍTULO III

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

3.1 CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADE

De acordo com o Decreto nº 7257, de 4 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010a) que dispôs sobre o SINDEC, em seu artigo 2º, inciso I, define defesa civil como sendo: *“o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”*. Já a finalidade da defesa civil, segundo a PNPDEC, consiste na segurança global da população, que por sua vez representa o *“conjunto de medidas objetivando garantir o direito à vida, à saúde, à segurança pública² e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, em todas as circunstâncias e, em especial, em circunstâncias de desastre. A segurança global da população é dever do Estado, direito e responsabilidade da cidadania”*.

Castro (2007,p.6) afirma que a segurança global da população está relacionada também com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, definidos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988a), a saber: I . construir uma sociedade livre, justa e solidária; II . garantir o desenvolvimento nacional; III . erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV . promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3.1.1 Conceito

O conceito básico da FNPC é o de uma ferramenta governamental alicerçada nas mais modernas estruturas administrativas aliadas ao vigor e alta gestão de governança, disciplina, e organização militar para que possam servir de maneira eficiente, eficaz e efetiva aos serviços exigidos pela nação, pois pelo fato de termos a organização com base hierárquica e disciplina militar, torna-se mais fácil a distinção, aproveitamento, treinamento, aplicação e acionamento em caso de extrema necessidade ante aos riscos relacionados com as respostas às situações de emergências, e/ou estado de calamidade pública, atentado ou catástrofes naturais.

² Ausência de prejuízos aos direitos do cidadão, pelo eficiente funcionamento dos órgãos do Estado. (BRASIL(b),2004).

3.1.2 Objetivo

O objetivo da FNPC é o de suprir, apoiar, e auxiliar entes federativos frente a desastres, mediante solicitação oficial e apresentação pormenorizada de exposição de motivos para a solicitação ao Governo Federal, que julgará a possibilidade ou não de acionamento e deslocamento, por intermédio do organismo ministerial competente.

3.1.3 Finalidade

A finalidade da FNPC é de oferecer apoio aos Entes Federativos em casos de alerta, emergência, calamidade, catástrofe, atentado ou campanhas estratégicas em nível nacional, onde seja necessário o emprego de conhecimentos de resgate e salvamento, mesmo nas áreas mais longínquas do Território Nacional, bem como apoiar outros países mediante solicitação diplomática expressa e fundamentada para tal, sob determinação e autorização do Governo Federal.

3.2 ATO NORMATIVO DE CRIAÇÃO DA FNPC

O estatuto de criação da FNPC deve levar em consideração a mesma diretriz de implantação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), definida pela Lei nº 11.473/2007. O modelo adotado no acionamento da FNSP trata, em seus artigos 1º e 2º, do seguinte:

Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º desta Lei, para fins desta Lei, compreende: operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública [...]

A solução adotada pressupõe a criação de um corpo militar que pudesse, mediante convênio, auxiliar na repressão ao crime.

Já o ato normativo de criação da FNPC também deverá ter como lastro o art. 241 da CF, ou seja, deverá ter como base o convênio entre os Estados/União, Distrito Federal/União e os municípios/União:

Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de

cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.+

3.3 ASPECTOS POSITIVOS DA CRIAÇÃO DA FNPC

O principal ponto positivo em relação à criação da FNPC é uma pronta resposta em qualquer situação de desastre de grande magnitude. Para Santos (2012, p.38) um departamento de emergência, deve ter por função o gerenciamento de emergências, e deve reconhecer que um adequado grau de preparação prévia é necessário, aumentando assim consideravelmente a chance de sucesso da resposta à emergência.

Outro ponto importante é a natureza interdisciplinar e interinstitucional da resposta a um desastre ou situação crítica, onde se demande uma ação conjunta e contínua, de várias organizações públicas e privadas, nos níveis: municipal, estadual e federal. Os objetivos da preparação para atender às situações críticas, devem visar assegurar que mecanismos tenham sido previamente estabelecidos para que a resposta esteja pronta, efetiva e coordenada, tanto em nível local como nacional.

A nação brasileira necessita de um modelo consistente e padronizado de gestão de desastres, que permita às esferas de governo federal, estadual e municipal uma atuação de forma integrada e efetiva com o setor privado e com as organizações não governamentais. (OLIVEIRA, 2010b, pag. 9)

Assim, a SEDEC deverá estar bem estruturada para dar uma pronta resposta aos desastres em seus territórios, logo, o Estado, juntamente com a União tem o dever de dar suporte financeiro, material e humano àqueles municípios que forem atingidos e que cujas demandas superem sua capacidade de resposta.

Para Porter (1999, p.122) existem três tipos de decisões, as estratégicas, as táticas e as operacionais. As decisões estratégicas pertencem à alta administração, pois geram atos com efeito duradouro, a partir do planejamento estratégico, já as decisões táticas pertencem ao nível gerencial, pois produzem efeitos à médio prazo e de menor impacto na estratégia da organização, enquanto que as decisões operacionais pertencem ao controle e às atividades operativas, para alcançar os padrões de funcionamento pré-estabelecidos, com controles do detalhe ou do planejamento operacional, criando condições para a realização adequada dos

trabalhos da organização, que no caso da FNPC, seria a resposta aos desastres em geral.

3.3.1 Visão estratégica administrativa

A formulação estratégica nas organizações é apresentada por Albuquerque (2002, p.63) como um processo, uma sequência de etapas que permite a organização, analisar e definir seus propósitos, orientando e implementando ações para atingi-las. No alinhamento da administração de recursos humanos com a estratégia corporativa, o autor apresenta uma filosofia voltada para o comprometimento das pessoas com os objetivos da organização.

Porter (1999, p.126) afirma que uma empresa sem planejamento estratégico *corre o risco de se transformar em uma folha seca, que se move ao capricho dos ventos da concorrência*. O fato é que o gestor que não planeja acaba por se concentrar excessivamente no operacional, resolvendo apenas os problemas que surgem no dia a dia, não conseguindo identificar de onde surgem estes problemas. Podemos compará-lo com um bombeiro que vive apagando incêndios, mas que não consegue enxergar onde está a causa do incêndio.

3.3.2 Visão tática

A SEDEC tem a responsabilidade de executar as medidas de proteção da população de todo o país em casos de catástrofes naturais, portanto a existência de uma equipe bem treinada e altamente capacitada para atuar nas ações de respostas a desastres é necessária para assessorar com presteza a SEDEC.

Veyret (2007) aborda a coordenação como principal fator na gestão integrada dos riscos:

(...) as catástrofes são problemas complexos que exigem respostas complexas. Estando a redução dos riscos no centro do processo de desenvolvimento, o desafio supera largamente a competência dos responsáveis pela gestão de catástrofes. Para suprir esta falta, é necessária uma estreita cooperação entre as agências de desenvolvimento, os governos, as organizações não governamentais, as empresas, o mundo científico e as comunidades vulneráveis. Fóruns que reúnem múltiplas partes interessadas são indispensáveis para criar pontes entre os diferentes segmentos da sociedade e obter a adesão de todos.

Mostra-se importante a função de direção, pois *[p.a.] visa criar e garantir todas as condições requeridas para que as ações planejadas sejam bem executadas*

e os resultados previstos sejam atingidos+ (ARANTES, 2008, p.163). Neste contexto, a divulgação dos planos é essencial e deve ser trabalhada de forma que incentive o comprometimento de todas as partes envolvidas, pois, o sucesso da execução dos planos dependerá do nível de envolvimento e comprometimento de cada setor.

3.3.3 Visão operacional

Para Porter (1999, p.128) *“a educação, institucionalizada ou não, que visa adaptar o homem para o exercício de determinada função ou para a execução de tarefas específicas, em determinada empresa. Também pode ser uma área genérica chamada desenvolvimento, o qual divide-se em educação e treinamento”*

A SEDEC, a partir da criação da FNPC, teria capacidade de oferecer cursos de capacitação na área de preparação, resposta e recuperação frente aos desastres aos agentes de defesa civil de todas as regiões do Brasil. Os cursos serviriam como ferramenta de capacitação e atualização de conteúdos, mas, fundamentalmente, para estreitar o relacionamento entre os órgãos de Proteção e Defesa Civil, vinculados ao SINPDEC, com foco na redução de riscos de desastres; na atuação preventiva e preparatória; na minimização dos danos, prejuízos e do sofrimento humano decorrentes desses eventos; na resposta eficaz aos desastres; e na rápida recuperação dos municípios afetados.

Sendo assim, o aspecto positivo com a criação do FNPC dentro dessa visão operacional, será a oferta de serviços específicos na área de busca e salvamento e socorro às vítimas em situações adversas, através da ampliação efetiva desta capacitação, com cursos presenciais com aulas teóricas e práticas.

3.4 DISPOSITIVOS LEGAIS DE ACIONAMENTO DA FNPC

A seguir são tratados os artigos da IN1/2012 (BRASIL, 2012a)

Em relação ao acionamento da FNPC, deve ser observado o disposto no art. 3º da IN1/2012.

Art. 3º Para efeitos desta instrução normativa, considera-se:
I - recursos: o conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em casos de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade;
II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais,

econômicos ou ambientais, que exceda sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

V- dano: resultado de perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas como conseqüências de um desastre;

VI- prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

Assim, o ato normativo de criação no qual estará compreendido o modo de acionamento da FNPC deverá obrigatoriamente conter as definições insculpidas na IN1/2012, como forma de balizar o escopo da atuação da FNPC.

Todavia, é necessário ainda regular o modo de acionamento da FNPC no que tange à intensidade do desastre (nível I: média intensidade e nível II: grande intensidade). Com base nas alíneas do art. 3º da IN1/2012:

§ 2º São desastres de nível I aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

§ 3º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível II a de estado de calamidade pública.

De acordo com o art. 2º IN1/2012, só será declarada a situação de emergência (nível I) ou o estado de calamidade pública (nível II) mediante decreto do Prefeito, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal. A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no sentido de dar resposta aos

desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas. (§ 1º do Art. 2º da IN1/2012)

As condições essenciais para a solicitação do reconhecimento federal por decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) são:

necessidade comprovada de auxílio federal complementar; e/ou exigência de reconhecimento, em norma vigente, para liberação de benefícios federais às vítimas.

O reconhecimento da SE ou ECP pelo Poder Executivo Federal se dá mediante requerimento do poder executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Antes da decretação de situação de anormalidade, com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão de Defesa Civil do Município, Estado ou do Distrito Federal, deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos na IN1/2012.

O reconhecimento do ato de SE ou ECP é feita mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, e é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração federal. (Arts. 10 e 11 da IN1/2012).

O mecanismo para o acionamento da FNPC pode seguir o estabelecido no art. 2º da IN1/2012, e seus parágrafos:

Art. 2º A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

§ 1º A declaração se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

§ 2º Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessite de ajuda Federal.

§ 3º Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessite de ajuda Federal.

§ 4º Os Municípios incluídos no Decreto Estadual do parágrafo anterior encaminharão os documentos constantes do § 3º do artigo 11 desta Instrução Normativa ao órgão de proteção e defesa civil estadual, que fará a juntada e encaminhará ao Ministério da Integração Nacional para reconhecimento da situação anormal, quando necessário.

§ 5º O prazo de validade do Decreto que declara a situação anormal decorrente do desastre é de 180 dias a contar de sua publicação em veículo oficial do município ou do estado;

§ 6º Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pelas ações de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Por conseguinte, o acionamento da FNPC terá como pré-requisito a decretação de SE ou ECP, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal e o reconhecimento deste ato, por portaria do Ministério da Integração Nacional, segundo o art. 11 da IN1/2012.

Todos esses atos, obrigatoriamente, serão fundamentados tecnicamente pelo órgão de defesa civil competente, baseado na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pela IN1/2012(BRASIL, 2012a).

3.5 DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM A REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA

Orçamento é um instrumento importante para qualquer instituição, seja ela pública ou privada. É nele onde se concentram as destinações dos recursos a serem aplicados, no caso do setor público, dos valores arrecadados com os impostos, visando o bem-estar da população. Os recursos arrecadados por meio dos tributos devem ser convertidos em melhoria para os contribuintes. (SANTOS, 2003, p. 68)

No que diz respeito à remuneração dos integrantes da FNPC e indenizações em decorrência de acidentes fatais ou não no desempenho da atividade, o dispositivo deverá permitir o pagamento de diárias para o caso específico de afastamento das respectivas sedes, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto no território nacional, de servidores civis ou militares da União, Estados, municípios e do Distrito Federal, quando mobilizados pela FNPC.

Esta verba não deverá integrar os salários, remuneração, subsídios, proventos ou pensões dos servidores mobilizados e deverá ser custeada com

recursos do FUNCAP, conforme preconiza a Lei nº 12.983/2014, em seu art. 8º incisos I e II, e art. 9º § 1º, sendo ratificada nos termos do art. 6º, inciso IV da Lei nº 12.608/2012, cuja a finalidade é financiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de áreas atingidas.

As diárias já estão previstas no art.19 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e em conformidade com as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000b).

No que diz respeito às indenizações, toda pessoa está sujeita a sofrer danos quando presta um serviço voluntário. Caso isso aconteça, já que o agente da FNPC exerce uma função pública, a qual é prestada sob o prisma do exercício da cidadania, nada mais justo que o Estado o indenize. De acordo com Di Pietro (1998), a responsabilidade objetiva do Estado (teoria do risco), pode ser também utilizada para justificar a indenização paga pelo Estado ao agente sofredor de danos.

Essa doutrina baseia-se no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais: assim como os benefícios decorrentes da atuação estatal repartem-se por todos, também os prejuízos sofridos por alguns membros da sociedade devem ser repartidos. Quando uma pessoa sofre um ônus maior do que o suportado pelas demais, rompe-se o equilíbrio que necessariamente deve haver entre os encargos sociais; para restabelecer este equilíbrio, o Estado deve indenizar o prejudicado, utilizando recursos do erário público.

Portanto, o servidor público, civil ou militar, que for vitimado durante as atividades de cooperação federativa, poderá fazer jus a uma indenização, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, sendo que, no caso de morte, o mesmo valor será recebido por seus dependentes. Tal verba deverá ser exclusivamente custeada pelo FUNCAP.

De todo modo, vale frisar que de acordo com o art. 148, inciso I, da Constituição Federal, *“A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender às despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou em sua iminência.”* Ou seja, de acordo com a gravidade da situação em que participará a FNPC, a União poderá utilizar desse fundamento legal como forma de viabilizar a remuneração, deslocamento e indenizações decorrentes da mobilização da FNPC.

CAPÍTULO IV

AÇÕES DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

4.1 AÇÕES DA FNPC EM ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL

A FNPC deverá ser empregada nas mais diversas situações de desastres de nível II, ou seja, aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade, depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do SINPDEC e serão desencadeadas a partir do Sistema de Comando em Operações, que é uma ferramenta de gestão de desastres adotada no Brasil pela SEDEC.

Os desastres de nível II representam, resumidamente, a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º da IN1/2012 que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada (BRASIL, 2012a).

§ 1º Danos Humanos: dez ou mais mortos ou cem ou mais pessoas afetadas.

§ 2º Danos Materiais: dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou dez ou mais instalações públicas de uso comunitário, danificadas ou destruídas.

§ 3º Danos Ambientais: poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água e do solo prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% da população de municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% com população com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; destruição de mais de 40% de parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

§ 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 8,33% da receita anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos serviços essenciais.

§ 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 24,93% da receita anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.

4.1.1 Inundações/enxurradas/alagamentos

Em qualquer um desses casos quando um Município, Estado ou Distrito Federal, perca ou tenha sua capacidade de resposta comprometida em termos de recursos humanos ou materiais.

4.1.2 Ações Humanitárias

Nos casos específicos onde a saúde pública e os sistemas de infraestrutura estejam comprometidos gerando fome, sede e doenças.

4.1.3 Campanhas Estratégicas

Por diversas vezes se faz necessária realização de campanhas de vacinação onde as mais diversas situações de risco poderão ocorrer aos agentes de saúde pública e, nestes casos, a FNPC servirá como apoio logístico.

4.1.4 Incêndios Florestais

Atualmente, os incêndios são a maior fonte de danos às florestas em todo o mundo, não só pela elevada frequência com que acontecem e dimensão que alcançam, como pelos efeitos destruidores que causam. No Brasil, acredita-se que mais de 95% dos incêndios florestais sejam causados pela ação descuidada ou intencional do homem. É na época de estiagem, quando o ar está mais seco e chove pouco, que os incêndios ocorrem com maior frequência e intensidade. A intervenção da FNPC pode desempenhar um papel decisivo na limitação do desenvolvimento do incêndio.

4.1.5 Ações em Casos Especiais

Demais ações concernentes a Defesa Civil Nacional, no apoio ao Distrito Federal, Estados ou Municípios em casos de necessidade expressa, em operações que necessitem a instalação de Sistema de Comando de Operações.

4.2 AÇÕES DA FNPC EM ATIVIDADES DE BOMBEIRO-MILITAR

A FNPC poderá ser acionada em operações de resposta a desastres de nível I, em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos

locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais, principalmente ações típicas de bombeiro, uma vez suplantadas as capacidades logísticas da Corporação local, tais como:

- a) Incêndio florestal;
- b) Necessidade de evacuação em massa de determinado local ou Município;
- c) Necessidade de grande contingente para ações de resgate envolvendo ataques terroristas, ou de outra natureza qualquer;
- d) Quando houver necessidade de apoio operacional, altamente especializado, em operações envolvendo produtos perigosos e o acidente tenha tomado proporções interestaduais, nacionais ou até mesmo internacionais e as forças locais se encontrem com insuficiência logística.
- e) Situações envolvendo um número de vítimas equivalente a 100 (cem) ou mais pessoas afetadas, quando somado a outros danos materiais e /ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais consideráveis.

4.3 EMPREGO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

4.3.1 Mecanismo de Acionamento da FNPC

Como mencionado anteriormente, o modelo de acionamento dos recursos materiais e humanos da FNPC deverá observar pré-requisitos já existentes em lei os quais passamos a pormenorizar.

Inicialmente, o ordenamento regulamentador de criação da FNPC deverá prever a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal e requerimento encaminhado ao Ministério da Integração Nacional e o reconhecimento deste ato, por portaria conforme o parágrafo terceiro do art. 11 da IN1/2012 (BRASIL, 2012a).

Todavia antes das providências do artigo anterior dever ser observado o parágrafo primeiro e terceiro do citado artigo.

§ 1º No corpo do requerimento, a autoridade deverá explicitar as razões pelas quais deseja o reconhecimento, incluindo as necessidades de auxílio complementar por parte do Governo Federal.+

§ 3º O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado da seguinte documentação:+

a) Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);

b) Formulário de informações do desastre (FIDE);

c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE), demonstrando as medidas e ações em curso e a capacidade de atuação, os recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

d) Parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal;

e) Relatório fotográfico (Fotos legendadas e preferencialmente georeferenciadas);

f) Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.

Pode-se perceber que são rigorosos os critérios e informações necessárias, para que haja o reconhecimento de SE ou ECP, bem como o acionamento e emprego da FNPC, pois existem padrões de informações a serem repassadas ao Ministério da Integração Nacional, segundo o art. 13 da IN1/2012, que adota um modelo de formulário a fim de serem informadas a situação atual do desastre.

Art. 13 - Fica instituído o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), que deverá conter as seguintes informações necessárias à caracterização do desastre:

I . nome do Município;

II . população do Município afetado pelo desastre, segundo o último censo do IBGE.

III . Produto Interno Bruto . PIB do Município;

IV . valor anual do orçamento municipal aprovado em lei e valor anual e mensal da receita corrente líquida;

V . tipo do desastre, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres . COBRADE definida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

VI . data do desastre;

VII . descrição da(s) área(s) afetada(s), acompanhada de mapa ou croqui ilustrativo;

VIII . descrição das causas e dos efeitos do desastre;

IX . estimativa de danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e serviços essenciais prejudicados;

X . outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos;

XI . dados da instituição informante

Tal fundamentação deverá ter como pressuposto que a ocorrência e a intensidade dos danos dependem muito mais do grau de vulnerabilidade dos cenários de desastres e das comunidades afetadas do que da magnitude dos eventos adversos. Por exemplo, terremotos com magnitude de 6.5 graus na escala Richter provocaram as seguintes perdas humanas: 5 óbitos na Califórnia; 20 mil óbitos, no Cairo; 40 mil óbitos, na Armênia.

Para a caracterização da SE ou ECP, faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes.

4.3.2 Capacitação para o emprego dos agentes na FNPC

A FNPC será composta por civis e militares de todas as regiões do país. Para a formação do quadro de especialistas será necessária capacitação específica para atuação nas mais diversas situações.

O ente federado que tenha firmado convênio de cooperação federativa com a União deverá indicar servidores militares e civis para participação no curso de capacitação. Os servidores militares e civis aprovados no treinamento específico estarão aptos a atuar na FNPC.

As ações de socorro e de assistência exigem medidas a partir de um enfoque multidisciplinar e interdisciplinar, já que os desastres evidenciam as diversas vulnerabilidades: econômica, social, a precariedade na saúde integral e as carências educativas, sendo necessário o desenvolvimento de ações, principalmente na

assistência e na promoção social, proteção e recuperação da saúde, da mobilidade urbana e da infraestrutura básica.

4.4 ESTRUTURA OPERACIONAL BÁSICA E PERMANENTE DA FNPC

4.4.1 Gestão Operacional baseada no Sistema de Comando de Operações

O Sistema de Comando de Operações (SCO) é baseado em três princípios fundamentais: concepção sistêmica, concepção contingencial, e concepção para todos os riscos e situações. (BRASIL 2010, p.6)

Portanto, a gestão operacional baseada nos princípios do SCO é a requerida para as ações a serem desenvolvidas pela FNPC, com a necessidade de implantação mínima de Chefe de Operações, Chefe de Logística, Chefe de Planejamento, Chefe de Finanças, bem como a equipe do Comandante da Operação, cuja estrutura será a de Comando Unificado³.

Todavia, o SCO é uma ferramenta já incorporada e aceita pela Defesa Civil Nacional, como sistema padrão para responder a emergências e/ou situações críticas⁴ e estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastres ou eventos planejados. (BRASIL 2010, p.26)

O SCO é uma ferramenta gerencial que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho, a partir da adoção de uma estrutura organizacional pré-definida e integrada, destinada a gerenciar efetivamente, eficientemente e eficazmente todos os tipos de recursos disponíveis durante um incidente, visando sua solução. (BRASIL 2010, p.61)

A inclusão de uma unidade cuja competência seja o suporte operacional trará significativa melhoria na resposta prestada, principalmente na supervisão do serviço de apoio, distribuição de pessoal, instalações adequadas, melhoria na qualidade da alimentação e saúde ambiental.

O SCO possibilita a união de estruturas, pessoal, procedimentos, equipamentos e comunicações que combinados, se integram em uma organização

³ Comando unificado: Situação na qual é usada uma abordagem mais cooperativa, na qual representantes das diferentes organizações envolvidas na resposta a situação crítica atuam em conjunto, a partir do estabelecimento de objetivos e prioridades comuns.(OLIVEIRA , 2010a, p.53).

⁴ Situações cujas características de risco exigem, além de uma intervenção imediata de profissionais capacitados com equipamentos adequados, uma postura organizacional não rotineira para o gerenciamento integrado das ações de resposta. (Brasil 2010, p.18)

comum, que se destina ao gerenciamento de todos os tipos de recursos disponíveis durante uma emergência visando a solução.

O SCO não tem como objetivo apenas a eficácia. Não busca tão somente atingir os objetivos e resultados bem sucedidos. Com o uso adequado, com as ferramentas ideais, alcança a eficiência, ou seja, a relação proveitosa entre os recursos aplicados e o produto final obtido; em outras palavras, a razão entre custo / benefício e esforço / resultado.

4.4.2 Estrutura Básica de Ação Operacional e Organograma

A estrutura da FNPC segue os preceitos administrativos recomendados conforme as adaptações necessárias e de acordo com padrão do SCO, como mostrado na Figura 1. O principal efeito prático desta estrutura é a de não ser excedido a regra dos 5, ou seja, por mais que se possa capilarizar as equipes, estas não devem exceder ao número de 5.

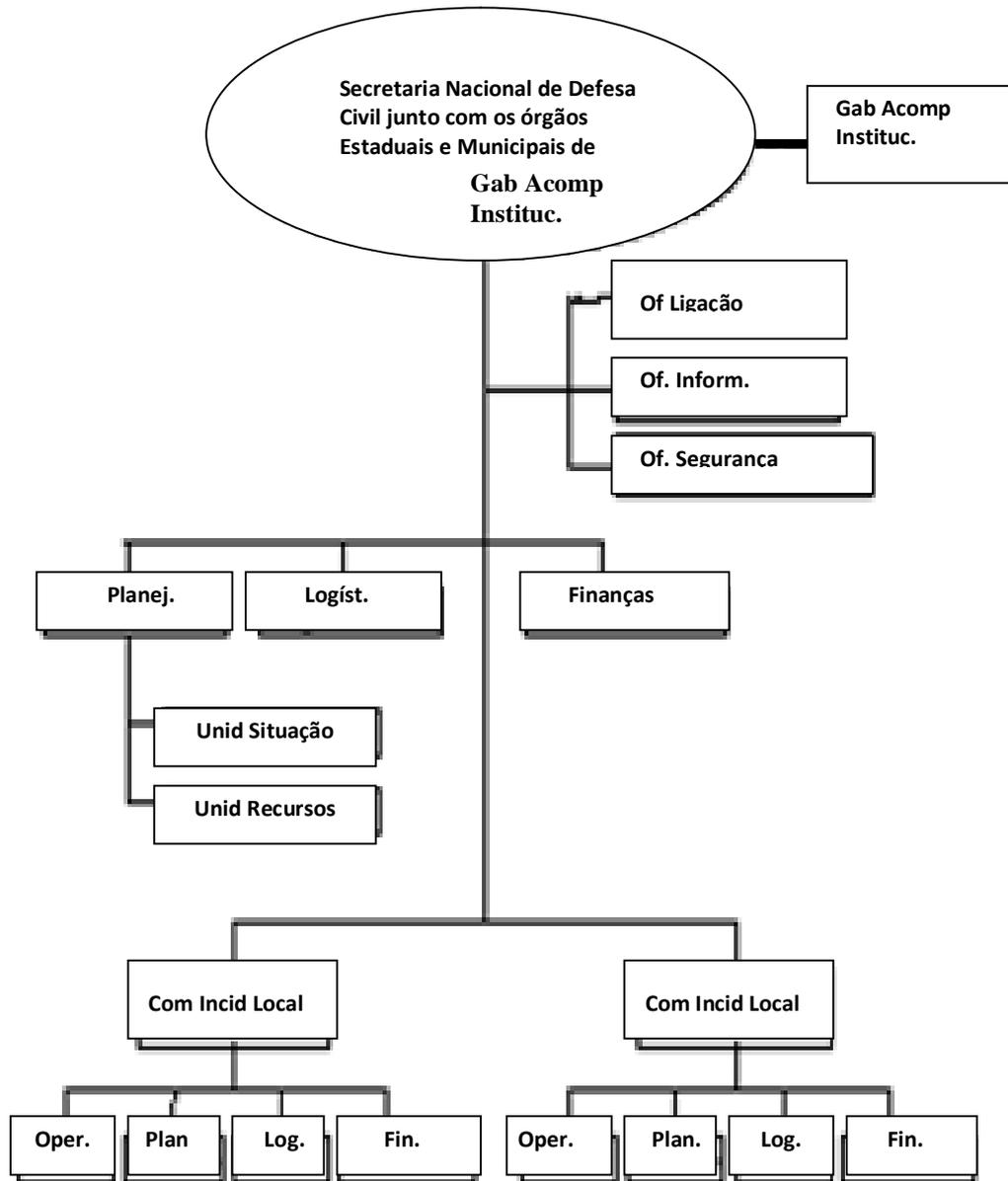


Figura1 . Organograma sugerido para FNPC
Fonte: própria

Neste caso, se for necessária à aplicação de frentes de trabalho que se expandam, é preciso a formação de nova frente de maneira que nenhum chefe de equipe comande mais do que 5 pessoas e vice versa.

Se não for mais necessária a presença de um determinado contingente, a estrutura deverá ser imediatamente retraída para que se possa preservar a regra. Este tipo de flexibilidade denomina-se estrutura expansível.

Outra ação importante deste tipo de estrutura é a de que permite, a qualquer momento, expandir ou retrair toda a estrutura logística e operacional, em vários locais, refletindo em economicidade de recursos humanos e materiais.

4.4.3 Estrutura temporária e permanente

O uso de instalações padronizadas é uma das características básicas do SCO e representa um instrumento importante para a organização do espaço físico do cenário, elas são determinadas pelo comando da operação em função das necessidades e complexidade da emergência e/ou situação crítica.

As estruturas temporárias serão aquelas que precisarão ser montadas no local da ocorrência, aliando-se recursos materiais e humanos de origem federal, estadual ou municipal e não compreendem recursos originários da FNPC.

As estruturas permanentes serão aquelas necessárias ao funcionamento adequado e estrutural para o abrigo de uma tropa de pronto emprego, unidades de administração de recursos materiais e humanos, logística e almoxarifado de pronto emprego.

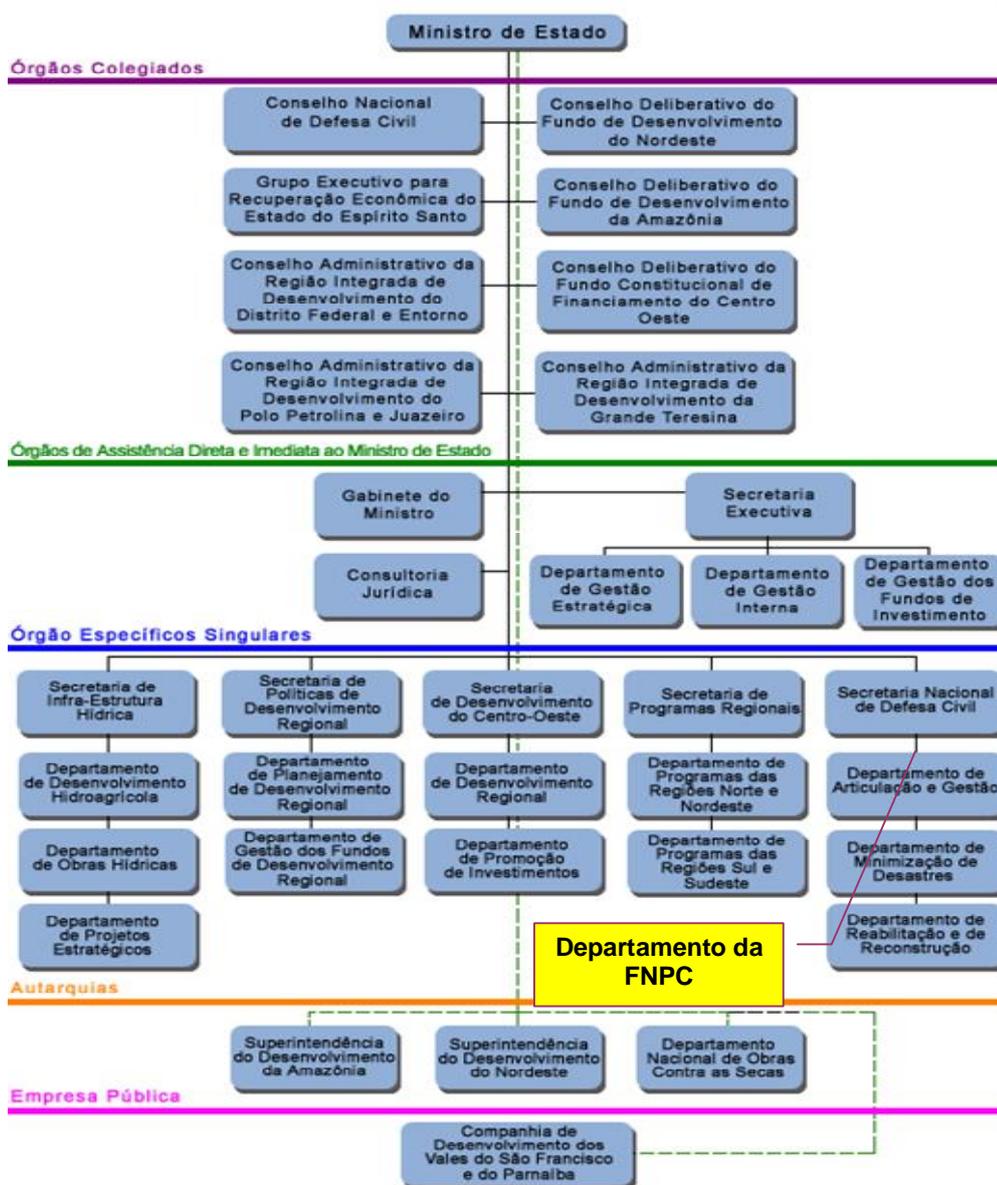
4.4.4 Logística

A logística permanente, passa pela aquisição de recursos materiais para atender as necessidades administrativas e operacionais, como parte de um estudo estratégico de planejamento e dimensionamento, tais como: materiais de escritório; viaturas; computadores; próprios administrativos para treinamento e alojamentos; posto de comando operacional; aeronaves instaladas em bases aéreas próprias ou de convênio com os Estados.

A logística temporária é àquela adotada como o agrupamento de recursos materiais próprios da FNPC, em conjunto com os recursos oriundos de aquisições emergenciais por parte dos municípios ou estados de maneira a fazer frente ao fato adverso, tais como: caminhões; hospitais de campanha; veículos para evacuação da população; retro-escavadeiras, dentre outros.

4.5 VINCULAÇÃO DA FNPC À SEDEC

A Figura 2 apresenta o organograma do Ministério da Integração Nacional com a inserção da FNPC, subordinada à SEDEC.



Fonte: Adaptado de MIN, 2015.

A SEDEC é o órgão central do SINPDEC e é responsável por coordenar o planejamento, articulação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil em todo território nacional. À ela cabe:

- Induzir a atuação em rede dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em apoio às ações de defesa civil, em âmbito nacional e internacional, visando a prevenção de desastres.
- Promover ações de pronta resposta e reconstrução de forma a restabelecer a ordem pública e a segurança da população em situações de desastre em âmbito nacional e internacional.

- Expandir o mapeamento de áreas de risco com foco em municípios recorrentemente afetados por inundações, erosões marítimas e fluviais, enxurradas e deslizamentos, para orientar as ações de defesa civil.

Dessa forma, a FNPC poderia ser encaixada na estrutura da SEDEC, pois além das atribuições elencadas, podemos observar no art.12 da IN1/2012, que o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando flagrante for a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres, poderá reconhecer sumariamente a SE ou ECP com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado. À título de ilustração, foi elaborada a Tabela 1 que relaciona os critérios mínimos estabelecidos pela IN1/2012 para decretação de SE ou ECP.

Tabela 1 . Critérios para Decretação de SE ou ECP

DECRETO		SE	ECP
DANOS HUMANOS	Mortes	1 a 9	10 ou mais
	Afetadas	1 a 99	100 ou mais
DANOS MATERIAIS	Inst. Públicas de saúde, ensino, ou prestadoras de serviços	1 a 9	10 ou mais
	unidades habitacionais danificadas	1 a 9	10 ou mais
	obras de infraestrutura danificadas	1 a 9	10 ou mais
	instalações publicas de uso comunitário	1 a 9	10 ou mais
DANOS AMBIENTAIS	poluição da água, do ar e solo recuperável a curto, médio ou a longo prazo prejudicando a saúde e o abastecimento	10% a 20% até 10.000 e 5% a 10% mais de 10.000	mais de 20% até 10.000 e mais de 10% mais de 10.000
	exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando abastecimento	10% a 20% até 10.000 e 5% a 10% mais de 10.000	mais de 20% até 10.000 e mais de 10% mais de 10.000
	destruição de 40% de parques, APA e APP	nacionais, estaduais , municipais	nacionais, estaduais, municipais
PREJUÍZOS ECONOMICOS	públicos que ultrapassem a receita corrente líquida anual	2,77%, municipal , distrito federal ou do Estado atingido	8,33%, municipal , distrito federal ou do Estado atingido
	privados que ultrapassem a receita corrente líquida anual	8,33%, municipal , distrito federal ou do Estado atingido	24,93%, municipal , distrito federal ou do Estado atingido

Fonte: Própria.

Portanto, observados todos os requisitos dos arts. 10 e 11 da IN1/2012, cabe ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil propor o reconhecimento das hipóteses elencadas no parágrafo anterior. Da mesma forma, o acionamento da FNPC será atribuição do Secretário Nacional de Proteção Civil, hipóteses previstas em lei.

No **Apêndice A** apresenta-se a minuta proposta para criação da FNPC.

CAPÍTULO V

EXEMPLOS DE ACIONAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Para auxiliar o entendimento do acionamento da FNPC são apresentados os exemplos descritos a seguir.

Caso 1

No estado de Santa Catarina, as cidades de Porto Serrado com população de 12.000 habitantes e Xanxerê com 48.200 habitantes, foram atingidas por um tornado, tendo registrado os seguintes danos e prejuízos: 2.300 pessoas desabrigadas/desalojadas, mais de 6 mil pessoas afetadas, 2 pessoas mortas, 400 pessoas feridas, 954 residências danificadas ou destruídas, 9 instalações públicas destruídas, prejuízos econômicos privados de mais de 29 milhões de reais, além do exaurimento no fornecimento de água prejudicando o abastecimento de mais de 15% da população.

Tendo em vista que as duas cidades foram atingidas pelo mesmo evento adverso, o acionamento ocorreria da seguinte forma: Pela magnitude do evento adverso, associado aos danos e prejuízos registrados, o Governador decreta Estado de Calamidade Pública, envia o requerimento com os anexos (modelos apresentados nos **ANEXOS C, D e E**, bem como o relatório fotográfico) à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual após análise e ratificação das informações, reconhece a decretação, através de portaria do Ministério da Integração Nacional, e autoriza o deslocamento da FNPC, às cidades atingidas para então iniciar-se os trabalhos de resposta e restabelecimento da normalidade nos municípios afetados.

Caso 2

A cidade de Alagoinha no Estado da Bahia, com população de 156.000 habitantes, foi atingida por um tornado, onde tiveram os seguintes danos e prejuízos: 37.000 pessoas desabrigadas/desalojadas, 6 pessoas mortas, mais de 25.000 pessoas afetadas, 2.854 residências danificadas ou destruídas, 12 instalações públicas danificadas/destruídas, prejuízos econômicos privados de mais de 34 milhões de reais, além do exaurimento no fornecimento de água prejudicando o abastecimento de mais de 26% da população.

Tendo em vista que apenas uma cidade foi atingida pelo evento adverso, o acionamento ocorreria da seguinte forma: O Prefeito do Município decreta Estado de Calamidade Pública, envia o requerimento com os anexos (modelos apresentados nos **ANEXOS C, D e E**, bem como o relatório fotográfico) à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual após análise e ratificação das informações, reconhece a decretação, através de portaria do Ministério da Integração Nacional, e autoriza o deslocamento da FNPC, a cidade atingida para então iniciar-se os trabalhos de resposta, e restabelecimento da normalidade no município afetado.

Caso 3

A cidade de Oiapoque no Estado da Amapá, com população de 20.628 habitantes, teve uma epidemia de febre chykungunya, onde mais de 2.000 mil pessoas foram infectadas, afetando mais de 10% da população, no entanto não foram registrados danos materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais não puderam ser mensurados.

Tendo em vista que a cidade foi atingida por um evento adverso, caracterizado como desastre de natureza natural (epidemia), o acionamento ocorreria da seguinte forma: O Prefeito do Município decreta Estado de Calamidade Pública, envia o requerimento com os anexos (modelos apresentados nos **ANEXOS C, D e E**, bem como o relatório fotográfico) à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual após análise e ratificação das informações, não reconhece a decretação de SE ou ECP, pois percebe que não foram atingidos os critérios mínimos para decretação de situação de anormalidade, logo não há autorização para o deslocamento da FNPC. Entretanto, o Prefeito discordando do indeferimento do pedido apresenta à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e justificativas. Esse pedido de reconsideração do ato de indeferimento deve ser fundamentado, indicando a legislação e as provas que amparam seus argumentos, da decisão proferida no pedido de reconsideração, caberá ainda recurso em último grau ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil . CONPDEC, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A criação da Força Nacional de Proteção Civil está em consonância com a maximização de esforços em nível nacional como forma de enfrentar os desastres e calamidades.

Vale destacar que a profissionalização de contingentes especializados é uma tendência a ser seguida; não só a profissionalização, mas a criação de Forças Tarefas especializadas como forma de auxílio até mesmo a outros países que se encontrem em situações críticas ou desastres de grande magnitude aos quais seus recursos nacionais não sejam suficientes. Se tal tendência pode ser observada no âmbito internacional, num universo de nações tão distintas social, histórica e economicamente, quanto mais tal processo se torna necessário em nosso país com realidades tão diversas e desigualdades econômicas e sociais tão latentes.

Os nossos governantes falam muito em crescimento e desenvolvimento do país, mais partindo do pressuposto de que um país não pode progredir e se desenvolver sendo vulnerável a tantos desastres, que causam grande impacto na vida das pessoas, e na economia do país, é crucial que haja o desenvolvimento de políticas mais eficazes para enfrentá-los.

Portanto, a criação da FNPC visa caminhar para a padronização dos equipamentos e doutrinas administrativas e operacionais de socorro; condição indispensável para que se possa proporcionar à população o desejado alívio, a sensação de estar salvaguardada mesmo em situações extremas de desastres.

No âmbito destas discussões, a Defesa Civil Nacional merece destaque por atuar amplamente em ações de recuperação de áreas atingidas por desastres. Porém, espera-se que o conhecimento do Brasil como de fato ele se apresenta frente às ameaças, possam favorecer medidas de contenção eficazes suficientes para minimizar os impactos causados por possíveis desastres junto às populações que estão constantemente em risco.

A ação conjunta dos órgãos governamentais, nos três níveis de governo é um grande passo para se entender conjuntamente os riscos aos quais é inerente o país, saindo de um modelo de gestão centralizada, para uma gestão participativa, na qual todos Tenham voz e vez nos processos de planejamento e gestão.

A ocorrência de desastres deve ser considerada uma possibilidade real e as medidas de preparação para a resposta devem ocupar lugar de destaque nas ações de gestão dos riscos e gerenciamento de desastres.

Por isso, a capacidade de monitorar atividades e de intervir de forma rápida e eficiente em desastres de diferentes magnitudes e origens, precisa ser feito de forma sistemática e continuada, recebendo investimentos consideráveis no desenvolvimento de estudos e de planos, na alocação de recursos humanos e materiais, bem como na capacitação de todos os níveis hierárquicos para lidar com tais situações.

CAPÍTULO VII

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Lindolfo Galvão. **A Gestão Estratégica de Pessoas**, in: **As Pessoas na organização**, São Paulo: Gente, 2002.

ARANTES, **Novo Sistema de Gestão empresarial: Conceito permanente na administração de empresas válidas**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL, 1969. **Decreto-Lei Nº 950, de 13 de outubro de 1969**. Institui no Ministério do Interior o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0950.htm>, acesso em 14 de março de 2014.

BRASIL, 1970. **Decreto-Lei Nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970**. Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0950.htm>, acesso em 14 de março de 2014.

BRASIL, 1998a. **Constituição Federal Brasileira**. CFB, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL, 1988b. **Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988** (revogado). Dispõe sobre a Organização do Sistema Nacional de Defesa Civil. disponível em <www.integracao.gov.br/legislacoes>, acesso em 08 de agosto de 2014.

BRASIL, 1991. **Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991**. Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

BRASIL, 1993. **Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993** (revogado). Dispõe sobre a Organização do Sistema Nacional de Defesa Civil. Disponível em <www.defesacivil.gov.br>. Acesso em: 18 de junho de 2014.

BRASIL, 2000a. **Política Nacional de Defesa Civil**. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Brasília, DF: MIN, 2000; disponível em <www.integracao.gov.br/legislacoes>, acesso em 08 de agosto de 2014.

BRASIL, 2000b. **Lei de responsabilidade fiscal (2000)**, [recurso eletrônico]: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata. . Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 113 p. . (Série legislação ; n. 112). Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>, Acesso em 18 de novembro de 2014.

BRASIL, 2004a. **Decreto 4.980, de 04 de fevereiro de 2004** (revogado). Dá nova redação a dispositivos do Decreto 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do SINDEC, e Decreto 1.080 de 08 de mar de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências,

DOU, Brasília, DF, 04 fev 2004 Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 de set. 2014.

BRASIL, 2004b. **Glossário de Defesa Civil**: estudos de riscos e medicina de desastres. Brasília: Ministério de Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil; 2004.<http://www.ceped.ufsc.br/sites/default/files/projetos/manual_sco.pdf>. Acesso em: 26 set. 2014.

BRASIL, 2005. **Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005** (revogado). Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil e Conselho Nacional de Defesa Civil e dá outras providências. disponível em <www.integracao.gov.br/legislações>, acesso em 08 de agosto de 2014.

BRASIL, 2007a. **EM Interministerial nº 002 MJ/ MP de 12 de jan de 2007**. 1 . .minuta anexa de Projeto de MP que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública. 2 - tem por finalidade disponibilizar os instrumentos necessários ao pleno funcionamento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, cuja execução requer, necessariamente, a celebração de convênios entre os entes federados, nos moldes preconizados pelo art. 241, da Constituição Federal, DOU, Brasília, DF, 12 jan. 2007.

BRASIL, 2007b. **Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007**. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001.

BRASIL, 2007c. **Medida Provisória nº 345 de 14 de jan de 2007**. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública. Convertida na Lei nº 11.473 de 2007. DOU, 14 jan. 2007.

BRASIL, 2010a. **Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010**. Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. disponível em <www.integracao.gov.br/legislações>, acesso em 08 de agosto de 2014.

BRASIL, 2010b. **Ministério da Integração Nacional, (2010)**. Secretaria de Defesa Civil, disponível em <www.integracao.gov.br/legislações>, acesso em 08 de agosto de 2014.

BRASIL, 2010c. **Sistema de Comando em operações**. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Ministério da Integração Nacional. 61p. 2010.

BRASIL, 2011. **Atlas Brasileiro de Desastres Naturais**: Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres. Florianópolis: CEPED UFSC, 2011. 61 p.

BRASIL, 2012a. **Instrução Normativa Nº 01, de 24 de agosto de 2012**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o

reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. disponível em <www.integracao.gov.br/legislações>, acesso em 08 de agosto de 2014.

BRASIL, 2012b. **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Lei 12.608, de 11 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispõe do sobre o SINPDEC, e o COMPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências. disponível em <www.integracao.gov.br/legislações>, acesso em 08 de agosto de 2014.

BRASIL, 2013. **Medida Provisória nº 631 de 24 de dezembro de 2013.** Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.. Convertida na Lei nº 12.983 de de 2 de junho de 2014. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 de agosto. 2014.

BRASIL, 2014. **Lei nº 12.983, de 2 junho de 2014.** Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. disponível em <www.integracao.gov.br/legislações>, acesso em 08 de agosto de 2014.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra. **Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina dos desastres.** Ministério do Planejamento e Orçamento. Departamento Nacional de Defesa Civil. 2ª ed. Brasília: Imprensa Nacional, 1998. 173p.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra. **Manual dos desastres: desastres naturais.** Volume 1. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Brasília: Imprensa Nacional, 2003. 174p.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Política Nacional de Defesa Civil.** Ministério da Integração Nacional, Brasília. 2004. 93p.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra. **Segurança global da população.** Ministério de Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Brasília: Imprensa Nacional, 2007. 65 p.

CEPED/UFSC. **Capacitação básica em proteção e defesa civil.** Textos: Janaína Furtado, Marcos Oliveira, Maria Cristina Dantas, Pedro Paulo Souza, Regina Panceri. 5ª. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2014, 157p. Disponível em <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=7414b05c-790e-455c-9ae6-029e1a2173c7&groupId=10157> acesso em 02 de ago. 2014.

CHADE, Jamil. **“Especialista em desastres naturais da ONU critica o Brasil”**. **Jornal O estado de São Paulo** [on line], 22/01/2009. Disponível em <<http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,especialista-em-desastres-naturais-da-onu-critica-o-brasil,311350>>. Acesso em: 13 ago.2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 9. ed., São Paulo: Atlas, 1998.

EIRD. **Estratégia Internacional para Redução de Desastres**. Nações Unidas: Genebra,2000.Disponível em<http://www.integracao.gov.br/cidadesresilientes/pdf/mah_ptb_brochura.pdf>. Acesso em 02 de set. 2014.

EM-DAT/ CRED. **The international disaster database. Center for research on the epidemiology of disasters**.Disaster List. Disponível em <www.emdat.be/disaster-list>. Acesso em 02 de set. 2014.

FIOCRUZ. CEPEDS- Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências e Desastres em Saúde <http://andromeda.ensp.fiocruz.br/desastres/content/o-mundo-hoje-e-os-desastres>

OLIVEIRA, Marcos de, **Sistema de Comando em operações - Guia de Campo**. Florianópolis: Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres, 2010a.

OLIVEIRA, Marcos de, **Livro texto do Projeto Gerenciamento de Desastres**, Florianópolis: Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres, 2010b. 82p.

ONU. **Marco de Accion para la Aplicación de la Estrategia Internacional de Reducción de Desastres** . EIRD, 2001. Disponível em <www.eird.org>. Acesso em: 10 de agosto 2014, as 15:30h.

ONU. International Strategy Disaster Reduction. **Hyogo Framework for Action (HFA) 2005 Ë 2015: Building the Resilience of Nations and Communities to Disasters**. 2005 Disponível em: <www.unisdr.org/hfa>. Acesso em: 10 de agosto de 2014.

PORTER, Michael. **Competição: Estratégias Competitivas Essenciais**. São Paulo: Campus, 1999.

RIO DE JANEIRO(Estado). **Decreto-Lei Nº 946, de 12 de outubro de 1967**. Altera e consolida o sistema estadual de defesa civil, reformula a estrutura da CEDEC, e dá outras providências. Disponível em <http://www.defesacivil.rj.gov.br/documentos/trabalhos%20e%20pesquisas/Historico_Defesa_Civil.pdf>, acesso em 14 de março de 2014.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto Estadual nº 35.857 de 14 de jul de 2004** . dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC), sem aumento de despesas e dá outras providências. DOERJ, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 14 jul. 2004.

SANTOS. George Luiz Pereira. **O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e a Defesa Civil: A Problemática freqüente das Inundações**. CAECDEM/CBMDF. Brasília. 2003. 111p

SANTOS, George Luiz Pereira. **Gestão em Defesa Civil: ocorrência de eventos extremos**. Monografia (Curso Superior de Bombeiro Militar) Escola Superior de Comando Bombeiro Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. 68p

Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Desastres notificados à Secretaria Nacional de Defesa Civil** [Internet]. [acessado durante o ano de 2014, para informações de 2013]. Disponível em <<http://www.defesacivil.gov.br/desastres/desastres.asp>> Acesso em 14 de novembro de 2014.

UNISDR. **Como construir cidades mais resilientes**: um guia para gestores públicos locais. Tradução de: how to make cities more resiliente . a handbook for mayors and local government leaders. Genebra, Suíça: Escritório das Nações Unidas para redução de riscos de desastres, 2012. 97p.

VEYRET, Y. (Org.) **Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2007

APÊNDICE A

Minuta proposta para criação da Força Nacional de Proteção Civil



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº, DEDE.....DE..... .

Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da Proteção civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.62 e tendo em vista o disposto no art. 241 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1º A União poderá firmar convênio com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis às ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação das áreas atingidas por meio de operações de Proteção e Defesa Civil.

Art.2º A cooperação federativa de que trata o art.1º, para fins desta Medida Provisória compreende: aparelhamento, operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimentos de atividades de capacitação e qualificação profissional, no âmbito da Força Nacional de Proteção Civil.

Parágrafo único. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual, e serão desenvolvidas sob a coordenação da União.

Art.3º Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis às ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação das áreas atingidas por meio de operações de Proteção e Defesa Civil, para os fins desta Medida Provisória:

- I - Prevenção
- II - Mitigação
- III - Preparação
- IV - Resposta
- V - Recuperação voltadas à proteção e defesa civil

Art. 4º Os ajustes celebrados na forma do art. 1º desta Lei deverão conter, essencialmente, exceto nas ações de resposta:

- I - identificação do objeto;
- II - identificação de metas;
- III - definição das etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto; e

VII - especificação do aporte de recursos, quando for o caso.

Parágrafo único. A União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, poderá colocar à disposição dos Estados, municípios e do Distrito Federal, em caráter emergencial e provisório, servidores públicos federais, ocupantes de cargos congêneres e de formação técnica compatível, para execução do convênio de cooperação federativa de que trata esta Lei, sem ônus.

Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Força Nacional de Proteção Civil, serão desempenhadas por militares e servidores civis dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 6º O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre, que declarará as medidas e ações estaduais já em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade dos Municípios ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres, poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado.

Art. 7º Os servidores civis e militares dos Estados e do Distrito Federal que participarem de atividades desenvolvidas em decorrência de convênio de cooperação de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de diária a ser paga na forma prevista no [Art. 19 da Lei Nº 8.216 de 13 de agosto de 1991](#).

§ 1º A diária de que trata o caput deste artigo será concedida aos servidores enquanto mobilizados no âmbito do programa da Força Nacional de Proteção Civil em razão de deslocamento da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e não será computada para efeito de adicional de férias e do 13º (décimo terceiro) salário, nem integrará os salários, remunerações, subsídios, proventos ou pensões, inclusive alimentícias.

§ 2º A diária de que trata o caput deste artigo será custeada pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, proteção e Defesa Civil (FUNCAP) instituído pelo [Decreto-Lei Nº 950, de 13 de outubro de 1969](#), regido pela Lei Nº 12.983, de 2 junho de 2014, tem por finalidade financiar as ações de prevenção em áreas de risco de desastre; e ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 8º O servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta Lei, bem como o Bombeiro Militar, em ação operacional conjunta com a Força Nacional de Proteção Civil, farão jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo correrá à conta do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

Art. 9º As indenizações previstas nesta Lei não excluem outros direitos e vantagens previstos em legislação específica.

Art. 10 Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades do Programa da Força Nacional de Proteção Civil, 9 (nove) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, sendo 1 (um) DAS-5, 3 (três) DAS-4 e 5 (cinco) DAS-3.

Art.11. Ao Art.2º, § 1º da Lei Nº 12.983, de 2 junho de 2014, é acrescido dos seguintes incisos:

“Art.1º § 1º.....

V- aparelhamento da Força Nacional de Proteção Civil;

VI- pagamento de diárias e/ou indenizações, aos servidores civis ou militares, empregados na Força Nacional de Proteção Civil, em operação conforme previsto em lei.

Art.12. Aos Arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 10º, 12º da Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, é acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 4º.....

VII- emprego da Força Nacional de Proteção Civil.

“Art.5º

I- prevenir ou minimizar danos e atuar na iminência e em circunstâncias de desastres com o emprego da Força Nacional de Proteção Civil;

II- socorrer e assistir populações afetadas e reabilitar e recuperar os cenários de desastres com o emprego da Força Nacional de Proteção Civil se necessário observado os requisitos previstos em lei.

“ Art.7º

IX- solicitar o emprego da Força Nacional de Proteção Civil observado os requisitos previstos na Instrução Normativa Nº 01, de 24 de agosto de 2012 .

“ Art.8º

XVII- solicitar o emprego da Força Nacional de Proteção Civil observado os requisitos previstos Instrução Normativa Nº 01, de 24 de agosto de 2012.

“Art.10º

I- propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONPDEC, bem como o emprego da Força Nacional de Proteção Civil;

II- regular e operacionalizar a Força Nacional de Proteção Civil;

“Art.12º

VI- recomendar o emprego da Força Nacional de Proteção Civil, observados os requisitos previstos em lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

Dos critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

II – situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

III – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

IV – Dano: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como conseqüência de um desastre;

V – Prejuízo: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

VI – Recursos: Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

§ 1º A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

§ 2º Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal.

§ 3º Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessite de ajuda Federal.

§ 4º Os Municípios incluídos no Decreto Estadual do parágrafo anterior encaminharão os documentos constantes do § 3º do artigo 11 desta Instrução Normativa ao órgão de proteção e defesa civil estadual, que fará a juntada e encaminhará ao Ministério da Integração Nacional para reconhecimento da situação anormal, quando necessário.

§ 5º O prazo de validade do Decreto que declara a situação anormal decorrente do desastre é de 180 dias a contar de sua publicação em veículo oficial do município ou do estado;

§ 6º Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pela ações de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Quanto à intensidade os desastres são classificados em dois níveis:

- a) nível I - desastres de média intensidade;
- b) nível II - desastres de grande intensidade

§ 1º A classificação quanto à intensidade obedece a critérios baseados na relação entre:

- I - a necessidade de recursos para o restabelecimento da situação de normalidade;
- II - a disponibilidade desses recursos na área afetada pelo desastre e nos diferentes níveis do SINDEC.

§ 2º São desastres de nível I aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

§ 3º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível II a de estado de calamidade pública.

Art. 4º Caracterizam os desastres de nível I a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º, ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada;

§ 1º Danos Humanos:

I – De um a nove mortos; ou

II – Até noventa e nove pessoas afetadas.

§ 2º Danos Materiais:

I – De uma a nove instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou

II – De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou

III – De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou

IV – De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.

§ 3º Danos Ambientais:

I – poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes;

II – Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;

III – Destruição de até 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

§ 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:

I - assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;

II - abastecimento de água potável;

III - esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;

IV - sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;

V - sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;

VI - geração e distribuição de energia elétrica;

VII - telecomunicações;

VIII - transportes locais, regionais e de longas distâncias;

IX - distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;

X - segurança pública;

XI – ensino.

§ 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.

Art. 5º Caracterizam os desastres de nível II a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.

§ 1º Danos Humanos:

I – dez ou mais mortos; ou

II – cem ou mais pessoas afetadas.

§ 2º Danos Materiais:

I – dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou

II – dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou

III – dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou

IV – dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.

§ 3º Danos Ambientais:

I - poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

II – Diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;

III – Destruição de mais de 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

§ 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:

I - assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;

II - abastecimento de água potável;

III - esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;

IV - sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;

V - sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;

- VI - geração e distribuição de energia elétrica;
- VII - telecomunicações;
- VIII - transportes locais, regionais e de longas distâncias;
- IX - distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
- X - segurança pública

XI - ensino

§ 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.

Art. 6º Quanto à evolução os desastres são classificados em:

- I - desastres súbitos ou de evolução aguda;
- II - desastres graduais ou de evolução crônica.

§ 1º São desastres súbitos ou de evolução aguda os que se caracterizam pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos causadores dos mesmos, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais, sendo assim facilmente previsíveis.

§ 2º São desastres graduais ou de evolução crônica os que se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) e a simbologia correspondente.

§ 1º Quanto à origem ou causa primária do agente causador, os desastres são classificados em:

- I - Naturais; e
- II – Tecnológicos.

§ 2º São desastres naturais aqueles causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.

§ 3º São desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.

Art. 8º Para atender à classificação dos desastres do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil passa a adotar a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, que segue como Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 9º Quanto à periodicidade os desastres classificam-se em:

- I - Esporádicos; e
- II – Cíclicos ou Sazonais.

§ 1º São desastres esporádicos aqueles que ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão.

§ 2º São desastres cíclicos ou sazonais aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados.

CAPÍTULO II

Dos critérios para reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública

Art. 10 O Poder Executivo Federal reconhecerá a situação anormal decretada pelo Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Art. 11 O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º No corpo do requerimento, a autoridade deverá explicitar as razões pelas quais deseja o reconhecimento, incluindo as necessidades de auxílio complementar por parte do Governo Federal.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, nos seguintes prazos máximos:

I – No caso de desastres súbitos – 10 (dez) dias da ocorrência do desastre;

II - No caso dos desastres graduais ou de evolução crônica – 10 (dez) dias contados da data do Decreto do ente federado que declara situação anormal.

§ 3º O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);
- b) Formulário de informações do desastre - FIDE;
- c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial – DEATE, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;
- d) Parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal;
- e) Relatório fotográfico (Fotos legendadas e preferencialmente georeferenciadas);
- f) Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.

Art. 12 Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres, poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado.

Parágrafo Único – Quando o reconhecimento for sumário, a documentação prevista nos itens “b” a “f” do § 3º do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do reconhecimento, para fins de instrução do processo de reconhecimento e de apoio complementar por parte do Governo Federal.

Art. 13 - Fica instituído o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, Anexo II desta Instrução Normativa, que deverá conter as seguintes informações necessárias à caracterização do desastre:

I- nome do Município;

II - população do Município afetado pelo desastre, segundo o último censo do IBGE.

III – Produto Interno Bruto – PIB do Município;

IV - valor anual do orçamento municipal aprovado em lei e valor anual e mensal da receita corrente líquida;

V - tipo do desastre, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE definida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

VI - data do desastre;

VII - descrição da(s) área(s) afetada(s), acompanhada de mapa ou croqui ilustrativo;

VIII – descrição das causas e dos efeitos do desastre;

IX - estimativa de danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e serviços essenciais prejudicados;

X - outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos;

XI – dados da instituição informante

§ 1º Quando o Município, o Distrito Federal ou o Estado se equivocarem na codificação do desastre, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá fazer a devida adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta, cabendo à autoridade local realizar o ajuste em seu ato original.

§ 2.º Nos casos de desastres graduais ou de evolução crônica, a data do desastre corresponde à data do decreto que declara a situação anormal.

Art. 14 São condições essenciais para a solicitação do reconhecimento federal:

I – Necessidade comprovada de auxílio federal complementar; ou

II – Exigência de reconhecimento federal da situação anormal decretada, expressa em norma vigente, para liberação de benefícios federais às vítimas de desastres.

Art. 15 Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos constantes do § 3º do Art. 11, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, a Portaria de Reconhecimento será revogada e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, como determina a legislação pertinente.

Art. 16. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento deverá apresentar à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e justificativas.

§ 1º O pedido de reconsideração do ato de indeferimento deve ser fundamentado, indicando a legislação e as provas que amparam seus argumentos.

§ 2º Da decisão proferida no pedido de reconsideração constante do parágrafo anterior, caberá recurso em último grau ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, no prazo de dez dias.

Art. 17 Além do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, constante do Art. 13 desta Instrução Normativa, ficam instituídos os modelos de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, Declaração Estadual de Atuação Emergencial – DEATE e Relatório Fotográfico, Anexos II a V, de preenchimento obrigatório para o reconhecimento federal.

Parágrafo Único. O Decreto de declaração da situação anormal municipal, distrital ou estadual, o requerimento para reconhecimento federal de situação anormal e o parecer dos órgãos estaduais, municipais ou distrital, constantes do caput do § 3º do Art. 11 e de seus itens “a” e “d”, são de livre redação dos entes responsáveis, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado da Integração Nacional

ANEXO B

CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)

CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)

O Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) distingue duas categorias genéricas de desastres (Natural e Tecnológico).

Adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU representa o acompanhamento da evolução internacional na classificação de desastres e o nivelamento do país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo. Além disto, a classificação adotada pela ONU é mais simplificada do que a Codificação dos Desastres (CODAR) utilizada hoje pelo SINDEC.

A classificação foi estruturada na forma abaixo:

CATEGORIA
GRUPO
SUBGRUPO
TIPO
SUBTIPO

NATURAIS

A categoria Desastres Naturais divide-se em cinco Grupos, treze Subgrupos, vinte e quatro Tipos e vinte e três Subtipos:

1. GEOLÓGICOS

1.1.1 Terremoto

- 1.1.1.1.0 Tremor de terra
- 1.1.1.2.0 Tsunami

1.1.2.0.0 Emanações vulcânicas

1.1.3 Movimentos de massa

- 1.1.3.1 quedas, tombamentos e rolamentos.
 - 1.1.3.1.1 blocos
 - 1.1.3.1.2 lascas
 - 1.1.3.1.3 matacões
 - 1.1.3.1.4 lajes
- 1.1.3.2 Deslizamentos
 - 1.1.3.2.1 deslizamentos de solo e ou rocha
- 1.1.3.3 Corridas de massa
 - 1.1.3.3.1 solo/lama
 - 1.1.3.3.2 rochas/detritos
- 1.1.3.4.0 Subsidências e colapsos

1.1.4 Erosão

- 1.1.4.1.0 Erosão costeira/marinha
- 1.1.4.2.0 Erosão de margem fluvial
- 1.1.4.3 Erosão continental
 - 1.1.4.3.1 laminar
 - 1.1.4.3.2 ravinas
 - 1.1.4.3.3 boçorocas

2. HIDROLÓGICOS

1.2.1.0.0 Inundações

1.2.2.0.0 Enxurradas

1.2.3.0.0 Alagamentos

3. METEOROLÓGICOS

1.3.1 Sistemas de grande escala / escala regional

- 1.3.1.1 Ciclones
 - 1.3.1.1.1 Ventos Costeiros (mobilidade de dunas)
 - 1.3.1.1.2 Marés de tempestades (ressacas)
- 1.3.1.2.0 Frentes frias / Zona de convergência

1.3.2 Tempestades

- 1.3.2.1 Tempestade local/convectiva
 - 1.3.2.1.1 tornados
 - 1.3.2.1.2 tempestade de raios
 - 1.3.2.1.3 granizo
 - 1.3.2.1.4 chuvas intensas
 - 1.3.2.1.5 vendaval

1.3.3 Temperaturas extremas

- 1.3.3.1.0 onda de calor
- 1.3.3.2 onda de frio
 - 1.3.3.2.1 friagem
 - 1.3.3.2.2 geadas

4. CLIMATOLÓGICOS

1.4.1 Seca

- 1.4.1.1.0 Estiagem
- 1.4.1.2.0 Seca
- 1.4.1.3 Incêndio Florestal
 - 1.4.1.3.1 Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais;
 - 1.4.1.3.2 Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar
- 1.4.1.4.0 Baixa umidade do ar

5. BIOLÓGICOS

1.5.1 Epidemias

- 1.5.1.1.0 Doenças infecciosas virais
- 1.5.1.2.0 Doenças infecciosas bacterianas
- 1.5.1.3.0 Doenças infecciosas parasíticas
- 1.5.1.4.0 Doenças infecciosas fúngicas

1.5.2 Infestações/Pragas

- 1.5.2.1.0 Infestações de animais
- 1.5.2.2 Infestações de algas
 - 1.5.2.2.1 marés vermelhas
 - 1.5.2.2.2 cianobactérias em reservatórios
- 1.5.2.3.0 Outras Infestações

TECNOLÓGICOS

A categoria Desastres Tecnológicos divide-se em cinco Grupos, quinze Subgrupos e quinze Tipos:

1. DESASTRES RELACIONADOS A SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

2.1.1 Desastres siderais com riscos radioativos

- 2.1.1.1.0 Queda de satélite (radionuclídeos)

2.1.2 Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares

- 2.1.2.1.0 Fontes radioativas em processos de produção

2.1.3 Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos

2.1.3.1.0 Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente.

2. DESASTRES RELACIONADOS A PRODUTOS PERIGOSOS

2.2.1 Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos

2.2.1.1.0 Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio

2.2.2 Desastres relacionados à contaminação da água

2.2.2.1.0 Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável

2.2.2.2.0 Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos.

2.2.3 Desastres relacionados a Conflitos Bélicos

2.2.3.1.0 Liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares.

2.2.4 Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos

2.2.4.1.0 Transporte rodoviário

2.2.4.2.0 Transporte ferroviário

2.2.4.3.0 Transporte aéreo

2.2.4.4.0 Transporte dutoviário

2.2.4.5.0 Transporte marítimo

2.2.4.6.0 Transporte aquaviário

3. DESASTRES RELACIONADOS A INCÊNDIOS URBANOS

2.3.1 Incêndios urbanos

2.3.1.1.0 Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos;

2.3.1.2.0 Incêndios em aglomerados residenciais.

4. DESASTRES RELACIONADOS A OBRAS CIVIS

2.4.1.0.0 Colapso de edificações

2.4.2.0.0 Rompimento / colapso de barragens

5. DESASTRES RELACIONADOS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS

2.5.1.0.0 Transporte rodoviário

2.5.2.0.0 Transporte ferroviário

2.5.3.0.0 Transporte aéreo

2.5.4.0.0 Transporte marítimo

2.5.5.0.0 Transporte aquaviário

**Quadro resumo com a classificação e a respectiva Codificação Brasileira de Desastres
(COBRADE)**

CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	COBRADE
1. NATURAL	1. GEOLÓGICO	1. Terremoto	1. Tremor de terra	0	1.1.1.1.0
			2. Tsunami	0	1.1.1.2.0
		2. Emissão vulcânica	0	0	1.1.2.0.0
		3. Movimento de massa	1. Quedas, Tombamentos e rolamentos	1. Blocos	1.1.3.1.1
				2. Lascas	1.1.3.1.2
				3. Matacões	1.1.3.1.3
				4. Lajes	1.1.3.1.4
			2. Deslizamentos	1. Deslizamentos de solo e ou rocha	1.1.3.2.1
			3. Corridas de Massa	1. Solo/Lama	1.1.3.3.1
			2. Rocha/Detrito	1.1.3.3.2	
		4. Subsídências e colapsos	0	1.1.3.4.0	
		4. Erosão	1. Erosão Costeira/Marinha	0	1.1.4.1.0
			2. Erosão de Margem Fluvial	0	1.1.4.2.0
			3. Erosão Continental	1. Laminar	1.1.4.3.1
	2. Ravinas			1.1.4.3.2	
	3. Boçorocas			1.1.4.3.3	
	2. HIDROLÓGICO	1. Inundações	0	1.2.1.0.0	
		2. Enxurradas	0	1.2.2.0.0	
		3. Alagamentos	0	1.2.3.0.0	
	3. METEOROLÓGICO	1. Sistemas de Grande Escala/Escala Regional	1. Ciclones	1. Ventos Costeiros (Mobilidade de Dunas)	1.3.1.1.1
				2. Marés de Tempestade (Ressacas)	1.3.1.1.2
			2. Frentes Frias/Zonas de Convergência	0	1.3.1.2.0
		2. Tempestades	1. Tempestade Local/Convectiva	1. Tornados	1.3.2.1.1
				2. Tempestade de Raios	1.3.2.1.2
				3. Granizo	1.3.2.1.3
				4. Chuvas Intensas	1.3.2.1.4
				5. Vendaval	1.3.2.1.5
		3. Temperaturas Extremas	1. Onda de Calor	0	1.3.3.1.0
				2. Onda de Frio	1. Friagem
			2. Geadas	1.3.3.2.2	
	4. CLIMATOLÓGICO	1. Seca	1. Estiagem	0	1.4.1.1.0
			2. Seca	0	1.4.1.2.0
		3. Incêndio Florestal	1. Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	1.4.1.3.1	
2. Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar			1.4.1.3.2		
4. Baixa Humidade do Ar		0	1.4.1.4.0		
5. BIOLÓGICO		1. Epidemias	1. Doenças infecciosas virais	0	1.5.1.1.0
	2. Doenças infecciosas bacterianas		0	1.5.1.2.0	
	3. Doenças infecciosas parasíticas		0	1.5.1.3.0	
	4. Doenças infecciosas fúngicas		0	1.5.1.4.0	
	2. Infestações/Pragas	1. Infestações de animais	0	1.5.2.1.0	
		2. Infestações de algas	1. Marés vermelhas	1.5.2.2.1	
			2. Ciano bactérias em reservatórios	1.5.2.2.2	
		3. Outras Infestações	0	1.5.2.3.0	

CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	COBRADE	
2. TECNOLÓGICO	1. Desastres Relacionados a Substâncias radioativas	1. Desastres siderais com riscos radioativos	1. Queda de satélite (radionuclídeos)	0	2.1.1.1.0	
		2. Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares	1. Fontes radioativas em processos de produção	0	2.1.2.1.0	
		3. Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos	1. Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente	0	2.1.3.1.0	
	2. Desastres Relacionados a Produtos Perigosos	1. Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos	1. Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio	0	2.2.1.1.0	
			1. Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável	0	2.2.2.1.0	
		2. Desastres relacionados à contaminação da água	2. Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos	0	2.2.2.2.0	
			3. Desastres Relacionados a Conflitos Bélicos	1. Liberação produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares.	0	2.2.3.1.0
		4. Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos	1. Transporte rodoviário 2. Transporte ferroviário 3. Transporte aéreo 4. Transporte dutoviário 5. Transporte marítimo 6. Transporte aquaviário	1. Transporte rodoviário	0	2.2.4.1.0
				2. Transporte ferroviário	0	2.2.4.2.0
				3. Transporte aéreo	0	2.2.4.3.0
				4. Transporte dutoviário	0	2.2.4.4.0
	5. Transporte marítimo			0	2.2.4.5.0	
	6. Transporte aquaviário			0	2.2.4.6.0	
	3. Desastres Relacionados a Incêndios Urbanos	1. Incêndios urbanos	1. Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos.	0	2.3.1.1.0	
			2. Incêndios em aglomerados residenciais	0	2.3.1.2.0	
	4. Desastres relacionados a obras civis	1. Colapso de edificações 2. Rompimento/colapso de barragens	0	0	2.4.1.0.0	
			0	0	2.4.2.0.0	
	5. Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas	1. Transporte rodoviário 2. Transporte ferroviário 3. Transporte aéreo 4. Transporte marítimo 5. Transporte aquaviário	0	0	2.5.1.0.0	
			0	0	2.5.2.0.0	
			0	0	2.5.3.0.0	
			0	0	2.5.4.0.0	
0			0	2.5.5.0.0		

ANEXO C
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE (FIDE)

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE (FIDE)

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ó S I N D E C				
	<h2>Formulário de Informações do Desastre ó FIDE</h2>			
1 - Identificação				
UF:		Município:		
População (hab.):	PIB (R\$ anual):	Orçamento (R\$ anual):	Arrecadação (R\$ anual):	
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)				
Total anual:		Média mensal:		
2 - Tipificação				
COBRADE	Denominação (Tipo ou subtipo)			3 - Data de Ocorrência
			Dia	Mês
			Ano	Horário
4 ó Área Afetada/ Tipo de Ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Comercial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Industrial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Agrícola	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pecuária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Extrativismo Vegetal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reserva Florestal ou APA	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mineração	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Turismo e outras	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Descrição das Áreas Afetadas (especificar se urbana e/ou rural)				
5 – Causas e efeitos do Desastre - Descrição do Evento e suas Características				

6. Danos Humanos, materiais ou Ambientais					
6.1 - Danos Humanos	Tipo			Nº de pessoas	
	Mortos				
	Feridos				
	Enfermos				
	Desabrigados				
	Desalojados				
	Desaparecidos				
	Outros				
	Total de afetados				
Descrição dos Danos Humanos:					
6.2 – Danos Materiais	Tipo	Destruidas	Danificadas	valor	
	Instalações públicas de saúde				
	Instalações públicas de Ensino				
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços				
	Instalações públicas de uso Comunitário				
	Unidades habitacionais				
	Obras de infra-estrutura Pública				
Descrição dos Danos Materiais:					
6.3 - Danos Ambientais	Tipo	População do município atingida			
	Contaminação da água	<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%			
	Contaminação do Solo	<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%			
	Contaminação do Ar	<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%			
	Incêndio em Parques, APA's ou APP's	Área atingida <input type="checkbox"/> 40% <input type="checkbox"/> Mais de 40%			
Descrição dos Danos Ambientais:					

7. Prejuízos Econômicos Públicos e Privados							
7.1 - Prejuízos Econômicos Públicos	Serviços essenciais prejudicados					Valor para restabelecimento	
	Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas						
	Abastecimento de água potável						
	Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários						
	Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo						
	Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores						
	Geração e distribuição de energia elétrica						
	Telecomunicações						
	Transportes locais, regionais e de longo curso						
	Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico						
	Segurança pública						
	Ensino						
	Valor total dos prejuízos Públicos						
Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos:							
7.2 - Prejuízos Econômicos Privados	Setores da Economia					Valor	
	Agricultura						
	Pecuária						
	Indústria						
	Comércio						
	Serviços						
Valor total dos prejuízos privados							
Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados:							
8 - Instituição Informante							
Nome da Instituição:				Responsável:			
Endereço:							
CEP:							
e-mail:							
Cargo		Assinatura e Carimbo		Telefone	Dia	Mês	
						Ano	
9 - Instituições Informadas					SIM	NÃO	
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil							
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC							
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 7º Andar - Brasília/DF CEP: 70067-901 e-mail: reconhecimentofederal@gmail.com				Telefone - (061) 3414-5869 (061) 3414-5511 Telefax - (061) 3414-5512			

ANEXO D

DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL (DMATE)

DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL (DMATE)

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC			
	DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL – DMATE		
Município:		UF:	
1. Caracterização de Situação de Emergência ou Calamidade Pública:			SIM
			NÃO
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal			
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal ficou e está			
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados			
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:			
2. Informações Relevantes sobre o desastre			
HISTÓRICO DE DESASTRE			SIM
			NÃO
Este tipo de evento já ocorreu anteriormente			
Este tipo de evento ocorre anual e repetidamente			
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ ou anualmente cite as ações preventivas e explique porque ainda exige ação emergencial			
3. Informações sobre capacidade gerencial do Município.			
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL			SIM
			NÃO
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco neste Município			
O município possui COMDEC ou Órgão correspondente			
Existe plano de Contingência para o tipo de desastre ocorrido			
Foram realizados simulados de evacuação da população nas áreas de risco do município			
Este desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA-municipal atual?			
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?			
Órgão e Instituições Estaduais apoiam a Defesa Civil Municipal			
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre			

4. Medidas e Ações em curso: Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotadas pelo

Estado.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS.			
indicar com: "S" para SIM e "N" para NÃO. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio			
PESSOAL / EQUIPE EMPREGADA	S/N	NA	QUANT.
Apoio a Saúde e a Saúde Pública			
Avaliação de Danos			
Reabilitação de Cenários (obras públicas e serviços gerais)			
Assistência médica			
Busca, resgate e salvamento			
Ajuda humanitária			
Promoção, assistência e comunicação social			
Outros			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.			
4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:			
Indicar com: "S" para SIM e "N" para NÃO. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio			
MATERIAL / EQUIPAMENTO EMPREGADO	S/N	NA	QUANT.
Helicópteros, Barcos, Veículos, Ambulância, Outros meios de Transporte			
Equipamento e Máquinas			
Água Potável/ Alimentos/ Medicamentos			
Material de Limpeza, desinfecção, Desinfestação e Controle de Pragas e Vetores			
Material de Uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)			
Outros			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.			
4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS:			
Indicar com: "S" para SIM e "N" para NÃO. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio			
VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	S/N	NA	VALOR (R\$)
R\$ oriundos de Fontes Orçamentárias Municipais			
R\$ oriundos de Fontes Extra-orçamentárias Municipais			
R\$ oriundos de Doações: Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, ONG			
R\$ oriundos de Outras fontes			
Descrever outros e/ou detalhar			
5. Informações para Contato			
Órgão municipal de Proteção e Defesa Civil:			
Telefone: ()			
Celular: ()			
Fax: ()			
E-mail:			
Local e Data : , de de 201_			

ANEXO E

DECLARAÇÃO ESTADUAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL (DEATE)

DECLARAÇÃO ESTADUAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL (DEATE)

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – S I N P D E C			
	DECLARAÇÃO ESTADUAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL- DEATE		
Atuação no Município de:		UF:	
1. Medidas e Ações já em curso: Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotadas pelo Estado.			
1.1 Mobilização e Emprego de Recursos Humanos e Institucionais			
Indicar o emprego com “S” para SIM, “N” para NÃO. Marcar “NA” com “X” caso necessite apoio			
PESSOA / EQUIPE EMPREGADA	S/N	NA	QUANT.
Resgate e combate a sinistros			
Apoio a Saúde e Saúde Pública			
Avaliação de Danos			
Reabilitação de Cenários			
Assistência médica			
Saneamento básico			
Segurança			
Obras públicas e serviços gerais			
Promoção, assistência e comunicação social			
Instalação e Administração de abrigos temporários			
Outros			
Descrever “outros” e/ou detalhar quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.			
1.2 Mobilização e Emprego de Recursos Materiais			
Indicar o emprego com “S” para SIM, “N” para NÃO. Marcar “NA” com “X” caso necessite apoio			
MATERIAL / EQUIPAMENTOS EMPREGADO	S/N	NA	QUANT.
Helicópteros, Barcos, Veículos, Ambulâncias, Outros meios de transporte			
Equipamentos e Máquinas			
Água Potável			
Medicamentos			
Alimentos			
Material de Uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados,etc)			
Material de Limpeza, desinfecção, Desinfestação e Controle de Pragas e Vetores			
Outros			

Descrever “outros” e/ou detalhar quando for o caso, o material e equipamentos já empregados ou providenciados.			
1.3 Mobilização e Emprego de Recursos Financeiros			
Indicar o emprego com “S” para SIM, “N” para NÃO. Marcar “NA” com “X” caso necessite apoio			
VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	S/N	NA	QUANT.
oriundos do Orçamento Estadual			
oriundos de Fontes Estaduais Extraorçamentárias			
oriundos de Fundo Estadual de Defesa Civil ou correlato			
oriundos de Doações da População: Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas			
oriundos de Doações ONGs			
oriundos de Ajuda Internacional			
TOTAL			

2. Outras Informações Relevantes para restabelecer a Normalidade no Município			
AÇÃO	S	N	
Foi implementado o Sistema de Comando de Operações no cenário do desastre			
Existe Plano de Contingência para o tipo de desastre ocorrido			
Já foi realizado Simulado desse Plano de Contingência			
Há sistema de Alerta e Alarme local e regional			
Há coordenação sobre doação não-financeira da Sociedade, ONGs, Outros Países e Organismos Internacionais, etc			
O estado apoiou o município para a avaliação de danos e prejuízos			
Cite os órgãos Setoriais e Instituições Estaduais que já estão apoiando o órgão municipal de proteção e defesa civil:			
3. INFORMAÇÕES PARA CONTATO			
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil:			
Telefone: ()			
Celular: ()			
Fax: ()			
E-mail:			
Local e Data: , de de 201 .			